



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Senhor Licitante,

Solicito a V.S.<sup>a</sup>. Preencher o protocolo de entrega de Edital abaixo, remetendo-o a Comissão Permanente de Licitações da CASAL – CPL/CASAL, por meio do e-mail [cpl@casal.al.gov.br](mailto:cpl@casal.al.gov.br).

A não remessa de recibo exime a CPL/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

O Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no site da CASAL - [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br) - onde o licitante interessado faz um cadastro e através de senha individual acessa o Edital, estando disponível apenas para consulta na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL/CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió-AL, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, onde os licitantes poderão colher informações sobre o certame.

Pedidos de esclarecimentos e outras informações podem ser solicitados através do e-mail [cpl@casal.al.gov.br](mailto:cpl@casal.al.gov.br) ou pelos telefones (82) 3315-3094/3091.

Esclarecimentos e informações serão publicados como anexo do aviso do Edital no site da CASAL – [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br)

Maceió (AL), 25 de setembro de 2015.

---

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CASAL

Casal



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 02/2015– CASAL – 18/11/2015 – 09:00 horas (Horário local)**

**ÍNDICE DO EDITAL**

<b>ORDEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>FLS.</b>
1.	Glossário	5
2.	Protocolo de entrega	8
3.	Preâmbulo	10
4.	Objeto	10
5.	Área de Abrangência	10
6.	Dos Serviços	13
7.	Características dos Serviços	14
8.	Recursos Financeiros	19
9.	Dos anexos integrantes do edital	20
10.	Da participação	20
11.	Do credenciamento	21
12.	Do recebimento/ apresentação dos envelopes	21
13.	Da habilitação	24
14.	Da apresentação das propostas técnicas	28
15.	Do julgamento e classificação da proposta técnica	29
16.	Da apresentação da proposta comercial	33
17.	Do julgamento e classificação da proposta comercial	33
18.	Avaliação final	34
19.	Da adjudicação e homologação	35
20.	Da impugnação ao ato convocatório	35
21.	Dos recursos	36
22.	Da garantia	36
23.	Da contratação	37
24.	Do pagamento	37
25.	Da vigência, da prorrogação, do reajuste, da supressão/acréscimos.	39
26.	Da rescisão	39
27.	Das sanções administrativas	40
28.	Das disposições finais	40



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 02/2015– CASAL – 18/11/2015 – 09:00horas (Horário local)**

**GLOSSÁRIO**

**LIGAÇÃO ATIVA** – É a ligação de água e/ou esgoto em pleno funcionamento e registrada no cadastro comercial.

**LIGAÇÃO INATIVA** – É a ligação com registro no cadastro comercial, porém com o fornecimento de água ou coleta suspenso.

**RAMAL** – É a ligação entre a rede distribuidora e/ou coletora e o imóvel.

**CORTE** – É o ato de interromper a prestação do serviço, por inadimplência ou a pedido.

**RELIGAÇÃO** – É o ato de restabelecer o fornecimento de água e/ou a coleta de esgoto do imóvel.

**SUPRESSÃO** – É o ato de interromper definitivamente a prestação do serviço, pela retirada do ramal no campo.

**CLIENTE ADIMPLENTE** – É aquele que paga a conta mensal até a data do vencimento.

**CLIENTE INADIMPLENTE** - É aquele que não paga a conta mensal, independente da data do vencimento da conta.

**COLETA DE LEITURA** – É o resultado da atividade de coletar os dados de leituras dos medidores de água.

**LEITURA** – É o número que é coletado nos medidores.

**MEDIDORES** – Também conhecidos como hidrômetros, são os equipamentos que propiciam a medição do volume de água consumido em cada ligação.

**MEDIÇÃO DE CONSUMO** – É o resultado do cálculo executado pelo microcoletor, ao comparar a leitura atual com a leitura anterior para calcular o volume consumido no período correspondente.

**CONTA MENSAL** – É o documento hábil, emitido mensalmente, para cobrança dos serviços prestados, incluindo sua medição.

**MICROCOLETOR** – É o equipamento utilizado na operação de coleta e medição das leituras dos medidores, dotados de programa específico para tal (softwares).

**IMPRESSORA ACOPLADA** – É o equipamento usado para a impressão das contas. Vem acoplada ao microcoletor.

**SOFTWARE ESPECÍFICO** – Programa aplicativo que instrui o microcoletor a executar as tarefas inerentes à realização dos serviços.

**AVISO DE DÉBITO** – É um documento que informa ao cliente a existência de pendências quanto ao pagamento das contas mensais.

**ANORMALIDADE DE LEITURA** – São itens codificados, para apontamento pelo leiturista, quando não há possibilidade de coletar a leitura real.

**LEITURISTA** – É o agente que executa o serviço de coleta, medição, processamento e entrega simultânea de conta.

**ENDEREÇO ALTERNATIVO** – É o endereço indicado pelo cliente, diferente do local onde foi coletada a leitura, onde a conta deverá ser entregue posteriormente.

**ARQUIVO DE LEITURA** – É o conjunto de informações que compõem o chamado pré-faturamento, o qual é disponibilizado para a empresa responsável pelo serviço 3 (dias) dias úteis antes da execução da leitura de cada grupo de faturamento.

**ARQUIVO DE RETORNO** – É o retorno do arquivo de leituras contendo as informações coletadas no campo, um dia após a execução do serviço.

**REGRAS DE NEGÓCIO** – São as regras estabelecidas pela CASAL, que norteiam à operacionalidade do cronograma de faturamento.

**ESTRUTURA TARIFÁRIA** – São os preços pagos pelos usuários, calculados em função das despesas com os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, mediante formulação e critérios estabelecidos pela



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CASAL, compreendendo a cobrança de forma fragmentada, por faixas de consumo, diferenciando-as quanto à categoria e ao número de economias.

**FAIXA DE CONSUMO** – É o intervalo de consumo por um determinado período de tempo, estabelecido para fins de faturamento de acordo com a estrutura tarifária em vigor.

**CATEGORIA** – Classificação dos imóveis, para efeito de enquadramento na estrutura tarifária, de acordo com a natureza do consumo.

**ECONOMIA** – Todo imóvel ou subdivisão deste, com ocupação independente, perfeitamente identificável, em função da finalidade da sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

**CONDOMÍNIO** – É um prédio, residencial ou comercial, onde vários usuários compartilham a mesma ligação de água. São diferenciados pelo número de economias.

**MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA** – É a apuração do consumo de forma individualizada por economia residencial ou comercial, realizada através de hidrômetro instalado no ramal de alimentação de cada unidade.

**UNIDADE DE NEGÓCIO** – É a Unidade responsável por uma determinada região, dotada de relativa autonomia, que incorpora as ações nas áreas operacional, comercial e financeira. Na CASAL, existem três Unidades na capital (Benedito Bentes, Farol e Jaraguá) e cinco no interior (Sertão, Bacia Leiteira, Agreste, Serrana e Leste).

**PAPEL MONOLÚCIDO** – É um tipo de papel em que uma das faces é mais lisa e brilhosa, do que a outra.

**PAPEL TERMOSENSÍVEL** – É o papel monolúcido que se permite à impressão ótica (ou a laser).

**GRAMATURA** – É a especificação de peso, em gramas, que diferencia os diversos tipos de papel.

**CARTA PROPOSTA** – É o documento com o qual os licitantes apresentarão suas Propostas, Técnica e de Preços.

**PLANILHA DE PREÇOS** – É o documento que contempla os preços estabelecidos pela CASAL, o qual balizará o certame licitatório no que se refere às propostas de preço das licitantes.

**PLANILHA DE MEDIÇÃO** - É o documento que resume os serviços realizados no mês, especificando quantitativos e valores, unitário e total, o qual serve de base para o atesto das notas fiscais emitidas para pagamento pelos serviços executados.

**ROTA** – É a tarefa executada pelo leiturista, no período de um dia.



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 02/2015– CASAL – 18/11/2015 – 09:00h (Horário local)  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA DE  
MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA COM FATURAMENTO SIMULTÂNEO NO ÂMBITO DO ESTADO DE  
ALAGOAS**

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL: .....  
C.N.P.J. Nº .....  
ENDEREÇO: .....  
CEP ..... CIDADE / ESTADO .....  
TELEFONE: ..... FAX .....  
E-MAIL: .....  
NOME DE PESSOA PARA CONTATO: .....  
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA EDITAL: .....  
R. G. Nº e / ou CPF N.º .....  
ENDEREÇO: .....  
CEP ..... CIDADE / ESTADO .....  
TELEFONE: ..... FAX .....  
E-MAIL: .....

**Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.**

Maceió (AL), ..... de ..... de 2015

.....  
*Assinatura*



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 02/20154 – CASAL**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LEITURA DE MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA COM  
FATURAMENTO SIMULTANEO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS**





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 02/2015 – CASAL

PREÂMBULO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, através da CPL/CASAL, instituída pela Resolução de Diretoria Nº 07/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas edição de 14 de maio de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o Processo Administrativo Protocolo nº 3041/2015, CI nº 15/2015 - SUNEC, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar no dia **18/11/2015, as 09:00 horas (horário local)**, na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL/CASAL, situada à Rua Barão de Atalaia nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO**, do tipo **menor preço global**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA DE MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA COM FATURAMENTO SIMULTÂNEO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS**, mediante condições contidas no Termo de Referência, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**1.0 - DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui o objeto desta Concorrência Técnica e Preço a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA DE MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA COM FATURAMENTO SIMULTÂNEO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS**, mediante condições contidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obedecendo aos critérios descritos abaixo:

**1.2.** Fica determinado que o valor máximo global para esta licitação é de R\$ 7.477.199,60 (sete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) anual.

**2.0 - DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

**2.1.** Os trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA abrangerão as cidades e povoados operados pela CASAL, compreendendo a zona urbana e rural, e deverão obedecer as divisões por Unidades de Negócio existentes, para efeito de planejamento, execução, medição dos resultados, apresentação de relatórios de acompanhamento e demais atividades previstas, conforme distribuição abaixo definida:

Nº	CIDADE	Nº LIGAÇÕES	UNIDADE DE NEGÓCIO	SEDE DA UNIDADE
1	ÁGUA BRANCA	3.940	UNIDADE SERTÃO	DELMIRO GOUVEIA
2	CANAPÍ	2.001		
3	DELMIRO GOUVEIA	15.074		
4	PARICONHA	2.245		
5	INHAPÍ	2.693		
6	MATA GRANDE	2.802		
7	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	1.570		
8	PIRANHAS	4.519		



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Nº	CIDADE	Nº LIGAÇÕES	UNIDADE DE NEGÓCIO	SEDE DA UNIDADE		
9	BATALHA	3.729	UNIDADE BACIA LEITEIRA	SANTANA DO IPANEMA		
10	BELO MONTE	680				
11	CACIMBINHAS	769				
12	CARNEIROS	1.638				
13	DOIS RIACHOS	1.292				
14	JACARÉ DOS HOMENS	1.429				
15	JARAMATAIA	1.115				
16	SEN. R. PALMEIRA	1.222				
17	MAJOR IZIDORO	2.675				
18	MARAVILHA	1.736				
19	MONTEIRÓPOLIS	1.374				
20	O. DÁGUA FLORES	6.109				
21	OLIVENÇA	1.903				
22	OURO BRANCO	1.732				
23	PALESTINA	1.264				
24	P. DE AÇUCAR	110				
25	P. TRINCHEIRAS	959				
26	S. DO IPANEMA	11.303				
27	SÃO JOSÉ TAPERA	4.449				
28	BARRA S. MIGUEL	3.724			UNIDADE LESTE	RIO LARGO
29	C. DE LEOPOLDINA	3.938				
30	COQUEIRO SECO	1.284				
31	FLEXEIRAS	2.082				
32	IBATEGUARA	2.030				
33	JACUÍPE	1.079				
34	JAPARATINGA	1.065				
35	JOAQUIM GOMES	3.854				
36	JUNDIÁ	727				
37	MARAGOGI	4.747				
38	M. DE CAMARAGIBE	3.107				
39	MESSIAS	3.214				
40	MURICI	3.962				
41	NOVO LINO	1.870				
42	PARIPUEIRA	3.111				
43	P.DE CAMARAGIBE	1.869				
44	PILAR	5.771				
45	PORTO DE PEDRAS	1.040				
46	RIO LARGO	16.867				
47	SANTA L. NORTE	1.556				
48	SATUBA	2.443				



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Nº	CIDADE	Nº LIGAÇÕES	UNIDADE DE NEGÓCIO	SEDE DA UNIDADE
49	ANADIA	2.741	UNIDADE SERRANA	PALMEIRA DOS INDIOS
50	CAPELA	3.215		
51	ESTRELA ALAGOAS	2.353		
52	MARIBONDO	2.880		
53	MAR VERMELHO	636		
54	M. DO NEGRÃO	668		
55	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	19.938		
56	PAULO JACINTO	2.463		
57	QUEBRANGULO	2.565		
58	CAMPO ALEGRE	1.708	UNIDADE AGRESTE	ARAPIRACA
59	IGREJA NOVA	2.176		
60	JUNQUEIRO	2.936		
61	PIAÇABUÇU	3.244		
62	SÃO SEBASTIÃO	2.569		
63	TAQUARANA	2.486		
64	TRAIPIÚ	2.698		
65	MACEIÓ - BENEDITO BENTES	63.673	UNIDADE B. BENTES	MACEIÓ
66	MACEIÓ – FAROL	60.703	UNIDADE FAROL	
67	MACEIÓ – JARAGUÁ	52.081	UNIDADE JARAGUÁ	
TOTAL DO ESTADO		473.130		

\*Posição 10/2013.

\*\* Ligações ligadas e cortadas



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**3.0 - DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Para as ligações ativas, compreende a coleta e o registro para a medição de leitura e processamento do faturamento imediato ou a indicação de código de anormalidade de leitura, a impressão da conta, a impressão do aviso de débito para clientes inadimplentes e a disponibilização da conta e do aviso de débito ao cliente.

**3.2.** Para as ligações inativas, que possuam medidores e com ocorrência de consumo de água, compreende a coleta, o registro para medição de leitura e processamento do faturamento imediato, a impressão da conta, a impressão do aviso de débito para clientes inadimplentes e a disponibilização da conta e do aviso de débito ao cliente. Para as ligações ativas cortadas, sem ocorrência de consumo, consiste tão somente na indicação do código de anormalidade de leitura e na impressão do aviso de débito para clientes inadimplentes, quando for o caso.

**3.3.** Para as ligações ativas que não tem medidores de água, compreende o processamento do faturamento imediato conforme as regras de negócio estabelecidas pela CASAL, a impressão de conta, a impressão do aviso de débito para clientes inadimplentes e a disponibilização da conta e do aviso de débito ao cliente.

**3.4.** Para as ligações cadastradas em endereço alternativo, compreende os serviços relacionados no subitem 3.1, porém com a disponibilização da conta e do aviso de débito ao cliente, se for o caso, no endereço alternativo indicado.

**3.5.** Para quaisquer clientes cuja situação no campo apresente divergências com as informações do cadastro da CASAL quanto à categoria, número de economias, número do imóvel, número do medidor de água e indicativo de prédio em construção, a CONTRATADA deverá coletar e disponibilizar essas informações a partir de registros no próprio microcoletor, por meio de software específico. O arquivo contendo essas informações deverá ser repassado a CASAL, por via digital, à medida que cada grupo de faturamento for sendo fechado.

**3.6.** Para os condomínios com medição individualizada, compreende a coleta das leituras do medidor de água principal e dos medidores individualizados, o registro para a medição de leitura e processamento do faturamento imediato ou a indicação de código de anormalidade de leitura, a impressão das contas individuais, a impressão do aviso de débito para clientes inadimplentes e a entrega das contas individuais e dos avisos de débito, na portaria do condomínio.

**3.7.** Para as contas mensais que apresentem anomalias de consumo e valor, que obedeçam à regra de negócio específica, compreende a retenção das mesmas e devolução para as Coordenações Comerciais das respectivas Unidades de Negócio, para análise e correção, as quais, depois de corrigidas serão devolvidas à CONTRATADA para entrega das segundas vias.

**3.8.** A sistemática que será adotada pela empresa CONTRATADA obedecerá às regras de negócios estabelecidas pela CASAL, devendo o programa específico ter suporte para tal, podendo ser alterada para contemplar melhorias, devendo ser comunicado à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para aplicação.

**4.0 - DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A execução dos serviços obedecerá às especificações contidas nos itens abaixo:

Os serviços técnicos especializados deverão ser desenvolvidos através de um sistema de gerenciamento e apoio técnico e operacional sobre todas as atividades, e deverão conter as interfaces e todos os subsistemas de comunicação com o sistema comercial da CASAL. A interface para troca de informações deverá ocorrer, obrigatoriamente, por via digital e ser desenvolvida em plataforma de banco de dados relacional, possuindo compatibilidade técnica com os softwares de apoio utilizados nos serviços. Para permitir a análise e o tratamento a nível gerencial, as informações deverão ser agrupadas em telas e relatórios.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- a)** A coleta de dados ocorrerá por meio de equipamento microcoletor, dotado de software capacitado a realizar críticas de consistência ou de anormalidades de leituras e registro das leituras e de todas as ocorrências da não leitura, a emissão e disponibilidade da conta e de todos os dados complementares necessários à análise e monitoramento. A CASAL disponibilizará com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, o arquivo contendo os dados de leitura para o carregamento dos microcoletores, conforme programação de faturamento previamente definida.
- b)** A CONTRATADA deverá retornar o arquivo acima referido com o mesmo número de registros que recebeu à medida que a coleta dos grupos de faturamento seja realizada, ou seja, 24 horas depois da execução das coletas, guardando uma cópia por um prazo mínimo de 60 dias. As leituras deverão ser extraídas diretamente dos medidores de água instalados nos imóveis cadastrados nos locais abrangidos por este contrato, sendo que, no ato da leitura, deverão ser considerados os seguintes dados:
- b.1)** Indicativo de Categoria, Número de economias e Número do imóvel com apontamento no microcoletor;
  - b.2)** Indicativo de construções, independente se o lote na quadra, esteja ou não incluído no arquivo de leituras, com apontamento da situação no microcoletor;
  - b.3)** Conferência do número do hidrômetro, caso esteja errado informar no microcoletor.
- c)** As informações a respeito dos itens mencionados acima deverão ser memorizadas nos equipamentos microcoletores, para posterior repasse a CASAL, obrigatoriamente, por transferência digital, em até no máximo 48 horas, se off-line.
- d)** Na impossibilidade de obtenção das leituras, o leiturista deverá informar o código da ocorrência de leitura, conforme especificações constantes no quadro abaixo, o qual descreve os motivos que impediram sua execução, bem como a prestar as informações complementares necessárias a cada tipo de ocorrência.

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Cobrança</b>
<b>1</b>	Hidrômetro quebrado	Média
<b>2</b>	Hidrômetro embaçado	Média
<b>3</b>	Hidrômetro sem lacre	Informativa
<b>4</b>	Hidrômetro invertido	Média
<b>5</b>	Imóvel demolido	Informativa
<b>6</b>	Imóvel fechado	Média
<b>7</b>	Hidrômetro de difícil acesso	Média
<b>8</b>	Imóvel não localizado	Média
<b>9</b>	Hidrômetro não localizado	Média
<b>10</b>	Tampa pesada	Média
<b>11</b>	Vazamento antes do hidrômetro	Informativa
<b>12</b>	Vazamento após hidrômetro	Informativa
<b>13</b>	Vazamento no hidrômetro	Informativa
<b>14</b>	By-pass	Informativa
<b>15</b>	Bomba ligada à rede	Informativa
<b>16</b>	Fornecimento indevido	Informativa
<b>17</b>	Virada de leitura	Informativa
<b>18</b>	Hidrômetro substituído	Informativa
<b>19</b>	Imóvel abandonado	Informativa
<b>20</b>	Leitura fornecida pelo usuário	Informativa
<b>21</b>	Animal de guarda	Média
<b>22</b>	Leitura não permitida	Média
<b>23</b>	Fatura a média e acata a leitura	Média



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- e) Serão considerados “erros de leitura” ou “erros nas informações sobre medidores” aqueles apurados pela área comercial de cada UN de Negócio, depois de confirmadas no campo pela fiscalização da Unidade.
- f) A CASAL poderá apurar os erros de leitura ou de impressão a qualquer tempo após a entrega dos arquivos pela CONTRATADA, e incidirá sobre CONTRATADA as sanções previstas neste termo.
- g) A impressão da fatura é imediata, executado por meio da impressora acoplada ao microcoletor. Após a execução da leitura dos imóveis, o cálculo do faturamento será processado, e a fatura será disponibilizada ao cliente apresentando as seguintes características:
- g-1)** Código de barras no padrão FEBRABAN em consonância com as instruções da CASAL e rejeição não superior a 1% (um por cento) do total de emissões.
  - g-2)** Impressão de layout definido pela CASAL, conforme modelo nos anexos 2 e 3.
  - g-3)** Impressão em papel monolúcido ou similar de gramatura 75 a 80 Gr/m<sup>2</sup>.
  - g-4)** O conteúdo impresso deve permanecer legível por um período de 5 (cinco) anos.
- h) A utilização do espaço no verso da conta é de direito da CASAL, cabendo à CONTRATADA arcar com os custos de impressão, em até 2 (duas) cores, do layout definido pela CASAL.

**OBS:** A CONTRATADA deverá efetuar, sem custos adicionais, a distribuição de material de interesse da CONTRATANTE, tais como folders, panfletos, ou qualquer outra mala direta não endereçada desde que dentro da rota de serviços.

#### **4.2- ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS DO MICROCOLETOR**

Para que as contas sejam entregues com a clareza que se faz necessário, os seguintes requisitos deverão ser observados:

- a)** Ter capacidade para comunicação de dados e voz, com acesso à internet e GPS integrado;
- b)** Possuir câmera digital integrada com resolução mínima de 5.0 Megapixels;
- c)** Dispor de unidade central de processamento com microprocessador de no mínimo 16 Bits e Clock de 20 Mhz;
- d)** Dispor de memória RAM de 512 Kbytes, ou superior com capacidade de armazenar a leitura de, no mínimo, 300 (trezentas) unidades consumidoras e também dos dados necessários às críticas, consistências e registro das ocorrências das não leituras, bem como, dos dados complementares necessários à análise das “não leituras”;
- e)** Dispor de relógio em tempo real para horário das leituras com data;
- f)** Ter autonomia de uso para, no mínimo, 8 horas de trabalho;
- g)** Dispor de visor que permita a visualização dos dados de forma clara;
- i)** Permitir comunicação serial, por link ótico ou USB;
- j)** Dispor de teclado alfanumérico e de funções com teclas de avanço e retrocesso, com número máximo de duas funções por tecla;
- k)** Dispor de sinalizador para indicação de erro por ele coletado;
- l)** Dispor de indicador do nível da bateria, com aviso luminoso e/ou sonoro que sinalize possível queda da mesma;
- m)** Dispor de função liga/desliga por teclado e com temporizador, ou seja, desligamento automático do display após ser excedido um determinado tempo sem que alguma tecla tenha sido apertada;
- n)** Dispor de tecla de ativação/desativação com proteção, mantendo a posição de execução do último registro a fim de não perder a referência da unidade consumidora, caso desligue por descuido;
- o)** Ter proteção contra penetração de poeira e água segundo a classificação IP54 da NBR-6146;
- p)** Permitir a proteção dos dados na substituição ou carregamento das pilhas/baterias;
- q)** Permitir bloqueio à distância, recuperação de dados e/ou “reset”, para apagar dados;
- r)** Ter capacidade para armazenar arquivos de fotografias;
- s)** Suportar variações de temperatura, entre 0 e 50 graus célsius, sem prejuízo para seu funcionamento posterior.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**4.3. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS DA IMPRESSORA**

A impressora deve atender aos seguintes requisitos:

- a)** Possuir adaptador para bobina de papel termo sensível com gramatura de 82 gr/m<sup>2</sup>, com 235 mm de comprimento e 111 mm de largura, incluindo canhoto com 45 mm de comprimento, acoplado ao corpo na fatura por micro serrilha;
- b)** Deverá permitir impressão por transferência térmica, capacitada a imprimir o código de barras no padrão FEBRABAN;
- c)** Executar impressão vertical/horizontal com densidade de 8 pontos/mm;
- d)** Possuir detector de papel que permita a sincronização automática das faturas;
- e)** Os microcoletores com impressora a serem empregados nos serviços e os sistemas desenvolvidos, deverão antes de sua utilização, serem aprovados e homologados pela área de Tecnologia da Informação da CASAL, devendo a CONTRATADA disponibilizar os manuais de operação, catálogos técnicos, bem como qualquer documentação complementar disponível para cada modelo de microcoletor e impressora. Quando houver necessidade, no caso de haver alteração e/ou atualização do programa ou do arquivo de dados que serão processados, no prazo a ser definido pelo gestor do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar o ajuste na capacidade de memória dos equipamentos.
- f)** O aproveitamento dos campos em aberto no layout da fatura é de exclusividade da CASAL

**4.4. INFRAESTRUTURA PARA GESTÃO DOS SERVIÇOS**

- a)** A CONTRATADA disporá de um período de 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, para instalação da Base Operacional e Escritórios conforme descrito abaixo:
  - a-1)** Base Operacional em Maceió, com suporte necessário de pessoal e equipamentos, além de veículos, incluindo motos, conforme detalhamento no item “6- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES” e seus subitens.
  - a-2)** Escritórios Operacionais nas sedes das Unidades de Negócio, Rio Largo, Arapiraca, Palmeira dos Índios, Delmiro Gouveia e Santana do Ipanema, com suporte necessário de pessoal e equipamentos, além de veículos, incluindo motos, conforme detalhamento no item “6- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES” e seus subitens.
  - a-3)** 1 (um) Coordenador do Contrato lotado em Maceió;
  - a-4)** 1 (um) Supervisor lotado em Maceió;
  - a-5)** 5 (cinco) Supervisores, sendo 1 (um) para cada sede das Unidades de Negócio do interior, ou seja, Rio Largo, Palmeira dos Índios, Arapiraca, Santana do Ipanema e Delmiro Gouveia;
  - a-6)** 2 (dois) Programadores de serviço lotados em Maceió;
  - a-7)** 2 (dois) Revisores/Inspetores de qualidade lotados em Maceió;
- b)** Dentro de sua Base Operacional em Maceió, a CONTRATADA deverá instalar o Centro de Informática, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, composto de pessoal, conforme detalhamento nas alíneas “4.4a-3” a “4.4a-7”; equipamentos, conforme detalhamento no subitem “6.1”; material de expediente e suprimentos de informática, conforme detalhamento no subitem “6.1”, para dar suporte às atividades necessárias a perfeita operacionalização das rotinas que compõem o sistema informatizado de apoio, incluindo linha privativa dedicada – LPCD, com velocidade mínima de 512kbps e “backup dial” para transferência de dados entre os escritórios regionais e o CPD da CASAL.
- c)** A Coordenação Geral dos serviços será feita sob o comando de um profissional de nível superior, baseado em Maceió. Deverá contar ainda, obrigatoriamente, com uma estrutura para fiscalização própria dos serviços que estão sendo executados por seus funcionários no campo, sob a responsabilidade dos Supervisores, em Maceió e nas Sedes das Unidades de Negócio, conforme detalhamento no subitem “4.4” e suas alíneas e tópicos.
- d)** A CONTRATADA deverá apresentar um “Plano de Contingência” que vise dar continuidade aos serviços contratados quando houver necessidade, o qual será detalhado no subitem 7.7.



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**5.0 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** As despesas decorrentes desta Concorrência terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: ..... 11.402 - GERO

Grupo de despesa:..... 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS

Rubrica:..... 307.306 – SERVIÇO DE LEITURA E ENTREGA DE CONTAS

**6.0 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

**7.0 – DA PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto deste edital, bem como, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no tópico 7.4 - da habilitação.

**7.2.** Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem, dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, relacionadas no preâmbulo.

**7.3.** Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública.

**7.4.** Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

**7.5.** Não poderão participar desta licitação empresas que estejam inadimplentes com a fazenda pública federal, estadual e municipal da sua sede e/ou filiais.

**7.6.** Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto desta tomada de preços.

**8.0 – DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Cada licitante poderá nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados pela cópia autenticada do documento de identidade:

**8.1.1.** Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial. Sugestão de modelo a seguir:

**CREDCIAMENTO**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº. .... e CPF sob nº. ...., a participar da licitação na modalidade Concorrência Técnica e Preço nº. 02/2015 - CASAL da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da sociedade ....., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

Diretor ou Representante Legal



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- 8.2.** Documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare o limite da sua atuação.
- 8.3.** A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de Proposta Técnica, Proposta Comercial de Preço e de Habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.
- 8.4.** O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- 8.5.** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados antes do início do certame, separadamente dos envelopes " DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" , "DOCUMENTOS COM PROPOSTA TÉCNICA" e "DOCUMENTOS COM PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO".

**9.0 – DORECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

- 9.1.** A reunião, para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos da habilitação e proposta de preços, será pública, dirigida pela CPL/CASAL.
- 9.2.** No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste Edital.
- 9.3.** Declarada aberta a sessão pela CPL/CASAL, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes: " DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" "DOCUMENTOS COM PROPOSTA TÉCNICA", "DOCUMENTOS COM PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO".
- 9.3.1.** Do envelope com DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE "A").
- 9.3.2.** Do envelope com DOCUMENTOS COM PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE "B") .
- 9.3.3.** Do envelope com DOCUMENTOS PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO (ENVELOPE "C")
- 9.4.** A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.
- 9.5.** Qualquer motivação dos interessados contra ofertas e documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nesta reunião, exclusivamente pelo representante legal credenciado para apresentar as empresas em nome das quais pretendam registrar a impugnação.
- 9.6.** Os envelopes com os documentos com a **Proposta Técnica (A)**, as **Propostas de Preços (B)** e os **Documentos de Habilitação (C)** deverão ser rubricados primeiramente pela CPL/CASAL e em seguida pelos licitantes presentes.

**10.0 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

- 10.1.** Os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues pelo representante credenciado de cada licitante no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital.
- 10.2.** Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da licitante e o seguinte endereçamento:
- 10.2.1. ENVELOPE "A" – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**  
CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO N.º 02/2015 - CASAL  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL  
DIA 18/11/2015 ÀS 09:00 horas (Horário local)  
OBJETO: Constitui o objeto desta Concorrência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA DE MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA COM FATURAMENTO SIMULTANEO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS**, mediante condições contidas no Termo de Referência, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014.  
Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)
- 10.2.2. - ENVELOPE "B" – "DOCUMENTOS COM PROPOSTA TÉCNICA"**  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
- EDITAL CONCORRÊNCIA 02/2015



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO N.º 02/2015 - CASAL

DIA 18/11/2015 ÀS 09:00 horas (Horário local)

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA DE MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA COM FATURAMENTO SIMULTÂNEO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS**, mediante condições contidas no Termo de Referência, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

**10.2.3. ENVELOPE “C” – “DOCUMENTOS COM PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS”**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO N.º 02/2015 - CASAL

DIA 18/11/2015 ÀS 09:00 horas (Horário local)

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA DE MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA COM FATURAMENTO SIMULTÂNEO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS**, mediante condições contidas no Termo de Referência, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

**10.3.** No verso de cada envelope (A, B e C) deverá constar o nome e o endereço da licitante.

**10.4.** A CPL/CASAL não receberá envelopes fora do prazo estipulado; poderá receber envelopes encaminhados pelo correio, Sedex ou correlatos, todavia, não assumirá nenhuma responsabilidade sobre os prazos enviados por estes meios.

**11.0 – DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Para habilitação nesta Concorrência, a licitante deverá apresentar a documentação a seguir nominada, em original, ou publicação em órgão da imprensa local ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na CPL/CASAL.

No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionário da Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas- CASAL, lotado na Comissão Permanente de Licitação, deverá apresentar os originais e respectivas cópias perfeitamente legíveis, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 08:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

**11.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; bem como suas alterações ou a última alteração consolidada.

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**e)** Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação, conforme anexo II deste edital;

**f)** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/99), conforme ANEXO II deste Edital;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

g) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório de distribuição da sede do licitante, dentro do prazo de validade, na data da realização da licitação.

**11.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Apresentar declaração de que, em sendo vencedor da licitação, dispõe de pessoal técnico especializado para execução dos serviços ora licitados, e fica ciente que os profissionais indicados para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CASAL.

b) Apresentar declaração de que, em sendo vencedor da licitação, instalará escritório local na cidade de Maceió/AL, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vigência do contrato.

c) Apresentar atestado (s) técnico(s) de desempenho de atividade da mesma natureza do objeto ora licitado.

d) O (s) atestado (s) técnico (s) acima referido (s) deve(m) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

e) O licitante deve disponibilizar todas as informações à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

Apresentar atestado (s) técnico (s) relevantes de :

- Execução de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos serviços objeto da contratação.
- Para comprovação do percentual acima indicado, será aceito o somatório de atestados.

**11.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA**

a) Através do contrato social a empresa comprovará 10% (dez por cento) do capital social, eferente ao valor concorrido.

b) Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa, devidamente chanceladas pela junta comercial, em se tratando de empresas comerciais.

- As sociedades anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial do Estado (sede da empresa).
- As sociedades por cotas de responsabilidade limitada devem apresentar cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial, ou publicação no Diário Oficial do Estado da sede da Empresa, devidamente autenticadas.
- Para as empresas recém-constituídas ( constituídas a menos de 01 (um) ano), será exigido o balanço de abertura, em substituição as demonstrações contábeis. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

Tanto o balanço de abertura como as demonstrações contábeis devem ser registradas ou autenticadas na junta comercial na sede ou domicílio da licitante.

A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, calculados pelas formulas abaixo:

**Índice de Liquidez Geral**

$LG \geq 1,0$

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo

$LG = \frac{\text{Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo}}$

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

**Índice de Liquidez Corrente**

$LC \geq 1,0$

Ativo circulante

$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo exigível a longo prazo}}$



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Passivo circulante

**Grau de Endividamento Geral**

$EG \leq 1,3$

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

EG = -----

Ativo total

c) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela LC 123/2006 e pela LC 147 de 14 de agosto de 2014.

**11.1.4. REGULARIDADE FISCAL**

a) Inscrição CNPJ;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão de Quitação de Tributos Federais (SRF), conjunta a Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União (DAU), com validade na data de realização da licitação.

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante através de Certidão de Quitação de Débitos Municipais, com validade na data de realização da licitação.

e) Prova de Regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, através de:

e.1. INSS - Certidão Negativa de Débitos – CND, com validade na data de realização da licitação;

e.2. FGTS – Certidão de Regularidade de Situação, com validade na data de realização da licitação;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**11.2** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do (a) Pregoeiro (a).

**11.3**. No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

**11.4**. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

**11.5**. As micro e pequenas empresas apresentarão toda a documentação exigida neste edital, mesmo que apresente alguma restrição.

**11.6**. As micro e pequenas empresas, quando apresentarem documentação fiscal com alguma restrição, terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de sua declaração de vencedor, para regularização da situação, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração (Lei Complementar nº 147/2014).

**11.7**. Caso não haja regularização conforme disposto no subitem anterior serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

**11.8**. – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos para habilitação exigidos nesta Concorrência Técnica e Preço. A CPL/CASAL, entretanto, poderá exigir em qualquer oportunidade, os esclarecimentos complementares que julgar necessários ao perfeito atendimento e compreensão das propostas e dos documentos de habilitação apresentados.

**11.9**. - Em nenhuma hipótese os documentos de habilitação poderão ser autenticados na sessão de abertura dos envelopes.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**11.10.** – Na impossibilidade de comparecimento de representante legal da licitante à sessão de abertura desta Concorrência Técnica e Preço, os documentos poderão ser encaminhados via postal ou via protocolo. Nesta hipótese, a licitante deve expressamente declarar que aceita todas as decisões da Comissão Permanente de Licitação.

**12.0 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

**12.1.** A proposta técnica será constituída por Carta Proposta, a ser entregue na **CPL/CASAL**, sita à Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, no dia e horário informados no Edital, por representante credenciado da Licitante, em envelope, elencando provas que atendam às exigências do Termo de Referência e do Edital, devendo ter o detalhamento e a clareza indispensáveis para a boa compreensão. No centro do envelope devem constar o nome da empresa, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual. Na parte alta à esquerda do envelope, deve constar menção a Proposta Técnica. O conteúdo deve estar impresso, preferencialmente a laser, sem emendas, rasuras e entrelinhas, devendo ser datado e assinado por seus emissores e autenticado em cartório. A falta de credencial, não constitui motivo para inabilitação, mas limita o representante da Licitante a mera participação, sem direito a manifestação durante o processo licitatório. Serão obedecidas as observações contidas nos itens abaixo:

**12.2-** A proposta técnica terá validade mínima de 60 (sessenta dias) a partir da data da entrega dos envelopes.

**12.3-** A Licitante deve comprovar experiência na execução desse tipo de serviço, conforme preconiza o parágrafo primeiro do item 2 – OBJETO, apresentando documentos como, notas fiscais, planilhas de medição e cópia de contrato com empresa concessionárias de serviços de saneamento, pública ou privada.

**12.4-** A Licitante deve apresentar documentos que comprovem o conhecimento do serviço, tais como, Listagens contendo as rotas de serviços executados e modelos de faturas entregues.

**12.5-** A Licitante deve apresentar documentos detalhando sua Estrutura Organizacional e Técnica, anexando documentos oficiais de informações junto ao Ministério do Trabalho Emprego e Renda.

**12.6-** A Licitante deve apresentar documento assumindo responsabilidade quanto à aquisição ou locação de prédios adequados para o perfeito funcionamento de sua Base Operacional em Maceió e de seus Escritórios nas sedes das Unidades de Negócio, conforme detalhamento no subitem “4.4” e suas alíneas e tópicos, bem como da capacidade para adquirir e implantar os equipamentos, os softwares e o sistema de transmissão de dados, nos termos do Edital.

**12.7-** A Licitante deve apresentar modelos das contas - frente e verso – impressas por sua empresa, bem como relatório detalhado do conteúdo do modelo da conta apresentada, cidade que foi realizada a leitura, informações cadastrais, etc., outras informações detalhadas contidas no layout da conta que entender necessárias.

**12.8-** A Licitante deve apresentar declaração se comprometendo a desenvolver ou adquirir software no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato, compatível com o sistema comercial da CASAL.

**12.9-** A Licitante deve apresentar, anexada à proposta técnica, um Plano de Contingência, que é um conjunto de ações que possam ser postas em prática rapidamente, para suprir eventuais falhas no processo normal, devendo levar em consideração a reposição de equipamentos (computadores, microcoletores, softwares), de veículos (carros e motos) e de pessoal, sempre que houver necessidade, privilegiando sempre a continuidade do serviço. O plano conterà, obrigatoriamente, detalhamento das ações efetivas em função de problemas específicos, tais como:

**a)** Na impossibilidade de coletar, emitir e entregar as contas por quebra de equipamentos, a licitante deve apresentar termo de compromisso garantindo o aluguel de equipamentos para execução dos serviços em regime de urgência;



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**b)** A licitante deve apresentar programa de prevenção e correção de infestação por vírus no Programa Operacional e/ou software;

**c)** Na perda de ambiente operacional, por sinistro, a licitante deve apresentar termo de compromisso garantindo o aluguel de imóvel em regime de urgência;

**d)** Na perda do Arquivo de Dados ou do Programa Operacional e/ou Software, a licitante deve possuir backup para recuperação de imediato dos dados;

**e)** Em caso de greve de funcionários, nos transportes coletivos e/ou outros, a licitante deve apresentar termo de compromisso, garantindo a contratação emergencial de pessoal e fornecimento de transporte para o bom andamento dos serviços.

**13.0 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

As licitantes deverão atender aos critérios contidos nos itens abaixo:

**13.1.** Na data, hora e local designados pela CPL/CASAL, será procedida a abertura dos envelopes contando as Propostas Técnicas das licitantes habilitadas, anunciando os documentos que comprovem atendimento as exigências do Edital, tendo o seu conteúdo que ser analisado por comissão nomeada pela SUCOP/CASAL e consistirá na análise dos seguintes subitens, para os quais serão atribuídas notas, conforme pontuações abaixo:

**a) EXPERIÊNCIA DA LICITANTE**

ITENS	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPROVADOS	PONTOS
a.1)	Número de leituras até 200.000 (duzentos mil).	10
a.2)	Número de leituras superior a 200.001 (duzentos mil e um).	30
<b>TOTAL DO ITEM</b>		<b>40</b>

**b) CONHECIMENTO DO SERVIÇO**

ITENS	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPROVADOS	PONTOS
b.1)	Experiência comprovada da licitante na execução desse tipo de serviço	10
b.2)	Compromisso pela transferência de tecnologia para a CASAL	10
<b>TOTAL DO ITEM</b>		<b>20</b>

**c) ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E TÉCNICA**

ITENS	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPROVADOS	PONTOS
c.1)	Detalhamento da estrutura organizacional	5
c.2)	Presença de profissional de nível superior no plano gerencial	5
<b>TOTAL DO ITEM</b>		<b>10</b>

**d) DETALHAMENTO DOS RECURSOS DE INFRAESTRUTURA REFERENTES A INSTALAÇÕES PREDIAIS, EQUIPAMENTOS, SOFTWARE E SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE DADOS**

ITENS	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPROVADOS	PONTOS
d.1)	Apresentação de Termo de Compromisso quanto ao uso de instalações prediais condizentes e apropriadas	03
d.2)	Apresentação de Termo de Compromisso quanto ao uso de equipamentos de informática, compatíveis com o pleno desenvolvimento dos trabalhos.	03
d.3)	Apresentação de Termo de Compromisso quanto ao uso dos softwares e sistemas, compatíveis com o pleno desenvolvimento dos trabalhos.	02
d.4)	Detalhamento de como será executada a transmissão de dados.	02
<b>TOTAL DO ITEM</b>		<b>10</b>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**e) EXECUÇÃO DO TESTE PRÁTICO**

ITENS	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPROVADOS	PONTOS
e.1)	A licitante que apresentar modelos da conta - frente e verso – impressa por sua empresa, bem como relatório detalhado do conteúdo do modelo da conta apresentada, cidade que foi realizada a leitura, etc. e outras informações contidas no layout da conta que entender necessárias.	05
e.2)	Apresentar declaração se comprometendo a desenvolver ou adquirir software no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato, compatível com o sistema comercial da CASAL.	05
<b>TOTAL DO ITEM</b>		<b>10</b>

**f) PLANO DE CONTINGÊNCIA**

ITENS	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPROVADOS	PONTOS
F.1)	Apresentação de Plano de Contingência conforme detalhado no subitem 5.1 do Termo de Referência.	10
<b>TOTAL DO ITEM</b>		<b>10</b>

**13.2-** Serão desclassificadas as empresas licitantes que não obtiverem a pontuação mínima de 70 pontos, somando-se todas as notas do subitem “5.1”.

**13.3-** A não apresentação na Proposta Técnica de qualquer um dos tópicos das alíneas do subitem “6.1”, implicará na atribuição de nota zero ao respectivo tópico.

**13.4-** As notas obtidas nos tópicos das alíneas do subitem “6.1” serão parciais e poderão sofrer alterações, após os exames dos QUESITOS OBRIGATÓRIOS, os quais considerarão a clareza, a objetividade e a consistência das apresentações de cada subitem, conforme definições abaixo:

**a) INCOMPLETO**, quando a apresentação das atividades contempladas nas alíneas do subitem “6.1” e seus tópicos, não atenda aos quantitativos mínimos definidos. A nota aplicada será 0 (zero), a qual substituirá as notas obtidas nos tópicos das alíneas de “a” a “d” e nas alíneas “e” e “f” do subitem “11.1”.

**COMPLETO**, quando a apresentação das atividades contempladas nas alíneas do subitem “11.1” e seus tópicos, atenda aos quantitativos mínimos definidos. As notas aplicadas serão as obtidas nos tópicos das alíneas de “a” a “d” e nas alíneas “e” e “f” do subitem “11.1”.

**b) INCORRETO**, quando a apresentação das atividades contempladas nas alíneas do subitem “11.1” não atenda aos requisitos exigidos. A nota aplicada será 0 (zero), a qual substituirá as notas obtidas nos tópicos das alíneas de “a” a “d” e nas alíneas “e” e “f” do subitem “11.1”.

**c) AUSENTE**, quando não houver a apresentação exigida nas alíneas do subitem “6.1” e seus tópicos. A nota aplicada será 0 (zero), conforme preconiza o subitem “6.3”.

**OBS:** Após a aplicação dos critérios dos **QUESITOS OBRIGATÓRIOS**, a nota da proposta técnica da licitante será calculada segundo a fórmula abaixo, considerando o resultado até a segunda casa decimal, sem arredondamento, sendo desprezadas as demais:

$$Nt = N8.1a + N8.1b + N8.1c + N8.1d + N8.1e + N8.1f$$

**Onde:**

**Nt** = Nota da Proposta Técnica

**N7.1(“a” a “f”)** = Notas dos subitens “7.1a” a “7.1f”

**14.0 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**

**14.1.** A proposta comercial deverá ser apresentada, no formato do Anexo II deste edital, em 01 (uma) via em papel timbrado, assinada pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- 14.2.** Descrição do serviço a ser executado, de acordo com as condições previstas no Anexo I – Termo de Referência;
- 14.3.** Conter o preço global, expressos em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço em algarismo em caso de divergência;
- 14.3.** Planilha de Custos e Formação dos Preços Unitários, conforme Anexo II, com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação,
- 14.4.** Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste edital e seus anexos, conforme modelo no Anexo III;
- 14.6.** Indicação do prazo de validade da proposta, que será 60(sessenta) dias contados da data de sua apresentação, conforme Anexo II;
- 14.7.** Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório.
- 14.8.** Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, conforme Anexo II, deste edital;
- 14.9.** Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo III.
- 14.10.** A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas;
- 14.11** Não serão aceitas cotações com quantidades inferiores às solicitadas no **Anexo I**.
- 14.12.** Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuser as quaisquer dispositivos legais vigentes.
- 14.13.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 14.14.** Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

**15.0 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**

**15.1** Apenas serão aceitas as propostas que, formalizadas na estrita conformidade das exigências fixadas no Edital, oferecerem preços reconhecidamente exequíveis, consistentes com o comportamento do mercado e que sejam menores que os valores praticados pela CASAL, a partir das informações contidas na Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro elaborada pela CASAL.

A avaliação da Proposta de Preço obedecerá aos seguintes critérios:

**15.2-** Na data, hora e local designados pela CPL/CASAL, será procedida à abertura dos envelopes constando as Propostas de Preços das Licitantes habilitadas, anunciando os preços globais ofertados, tendo o seu conteúdo que ser rubricado pelo representante da CPL/CASAL.

**15.3-** As notas de preços serão dadas mediante a aplicação da fórmula abaixo, feitas as considerações:

ITEM		PONTOS
	Proposta de melhor preço	100
	Proposta de preço máximo admissível	80

- c) A CPL/CASAL apreciará as Propostas de Preços das Licitantes habilitadas, desclassificando aquelas que:
- c-1)** Apresentarem propostas com omissões, rasuras, erros substanciais ou que não atendam às condições exigidas;
  - c-2)** Se revelem manifestamente inaceitáveis ou inexequíveis;
  - c-3)** Apresentarem preço global baseado em outras propostas;
  - c-4)** Apresentarem preços unitários nulos ou simbólicos
  - c-5)** Apresentarem preços acima dos especificados na Planilha de Preços da CASAL.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**15.4** A nota da proposta de preço de cada Licitante será calculada segundo a fórmula abaixo, considerando o resultado até a segunda casa decimal, sem arredondamento, sendo desprezadas as demais:

$$Np = 80 + [20 (Pmax - P) / (Pmax - Pmin)];$$

Onde:

**Np** = Nota da Proposta de Preço;

**P** = Preço Total proposto pelo Licitante;

**Pmin** = Menor preço proposto entre as Licitantes;

**Pmax** = Preço máximo admissível (Valor da Estimativa Orçamentária da CASAL, apresentada na Planilha de Preços).

**16.0 - DA AVALIAÇÃO FINAL**

Avaliação final do certame obedecerá às regras contidas nos itens abaixo:

**16.1-** A falta de credencial do licitante, não constitui motivo para inabilitação, mas o limita a mero participante, sem direito a manifestação durante o processo licitatório.

**16.2-** Será classificada a vencedora do certame licitatório, em obediência aos critérios do Tipo Técnica e Preço, a Licitante que, atendidas todas as exigências do Termo de Referência e do Edital, obtiver a maior nota final, combinando por ponderação, as notas de técnica e preço, conforme a fórmula abaixo:

$$Nf = (0,70 \times Nt) + (0,30 \times Np)$$

Onde:

**Nf** = Nota Classificatória Final;

**Nt** = Nota da Proposta Técnica;

**Np** = Nota da Proposta de Preço

**16.3-** A Licitante que obtiver a maior nota final e for declarada habilitada será considerada vencedora.

**16.4-** No caso de empate entre duas ou mais Licitantes, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas.

**17.0 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** A declaração do vencedor deste certame será viabilizada pela CPL/CASAL, caso não haja recurso.

**17.2.** Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a CPL/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para adjudicação, homologação e contratação.

**17.3.** O resultado do julgamento será comunicado através de e-mail a todas as participantes e publicado no Quadro de Avisos da CASAL, em sua Sede e no site [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br).

**18.0 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**18.1.** Quaisquer solicitações de esclarecimentos adicionais acerca da Licitação somente serão consideradas pela CASAL se recebidos, até o 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para abertura dos envelopes, devendo o interessado fazer solicitação através do e-mail [cpl@casal.al.gov.br](mailto:cpl@casal.al.gov.br).

**18.2.** A CASAL responderá aos pedidos de esclarecimentos adicionais acerca da licitação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes, disponibilizando a resposta através do e-mail [cpl@casal.al.gov.br](mailto:cpl@casal.al.gov.br) e no site da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br)

**18.3.** Até 05 (cinco) dias úteis antes da data e horário fixados para aberturas dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da Concorrência através de documentos protocolados na CASAL, encaminhados à CPL/CASAL, esta terá até 03 (três) dias úteis para decidir sobre o assunto.

**18.4.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

**19.0 - DOS RECURSOS**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**19.1.** Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso para a Diretoria da CASAL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata, ou da publicação do resultado.

**19.2.** Decairá do direito ao recurso a licitante que, tendo concorrido sem impugnar os termos desta Concorrência ou as decisões da Comissão Permanente de Licitação apontar falhas ou irregularidades, após o julgamento desfavorável.

**20.0 - DA GARANTIA**

**20.1.** É condição indispensável, por parte da licitante vencedora a entrega da garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data da assinatura do contrato, a qual poderá ser efetivada em Moeda Corrente ou Depósito Bancário, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária.

**20.2.** A comprovação de prestação da Garantia deverá ser entregue na CPL/CASAL, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, quando o documento será analisado e caso atenda as exigências previstas, um Recibo será emitido e comporá os Documentos do processo administrativo.

**20.3.** A garantia original deverá ser arquivada junto a SUPOFIN/VGC/CASAL, e ser emitida 02 (duas) cópias que serão autenticadas, sendo 01 (uma) cópia entregue ao gestor do contrato e 01 (uma) cópia anexada ao processo administrativo.

**20.4.** A Garantia terá validade até 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, sendo restituída somente ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso contrário, a mesma será revertida para pagamento das verbas trabalhistas inadimplentes, bem como de eventuais prejuízos do não cumprimento do objeto do contrato, prejuízos causados à CASAL e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CASAL e outras obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

**21.0 - DA CONTRATAÇÃO**

**21.1.** A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS** da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

**21.2.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**21.3.** A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

**21.4.** A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantêm as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

**21.5.** Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da sessão de abertura, sem a convocação para a contratação.

**21.6.** A empresa CONTRATADA deve desenvolver ou adquirir software compatível com o sistema comercial da CASAL, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

**21.7.** Após este prazo e estando o software desenvolvido/adquirido compatível com o sistema comercial da CASAL, a empresa CONTRATADA deverá realizar leituras pelos menos em 02 (dois) setores de cidades diferentes em paralelo a empresa que presta este tipo de serviço atualmente a CASAL.

**21.8.** O contrato da empresa que presta este tipo de serviço atualmente a CASAL só será rescindido 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do contrato com a vencedora desta licitação, sendo portanto este período uma fase de transição para o novo contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**22.0 – DA TRANSIÇÃO**

**22.1.** Considera-se o período da transição até os primeiros 45 (quarenta e cinco dias) dias contados a partir da assinatura do contrato, quando dar-se-á o desenvolvimento/aquisição do software pela empresa CONTRATADA, submetido a análise e aprovação da área de TI da CONTRATANTE, esteja compatível com o sistema comercial da CASAL e também realize leituras com o software desenvolvido/adquirido em paralelo com a empresa que atualmente presta esse serviço, e as leituras realizadas estejam dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE.

**22.2.** Neste período não assistirá a nova CONTRATADA nenhuma remuneração para desenvolvimento de software e execução de lotes de leituras em paralelo.

**22.3.** As leituras em paralelo a serem realizadas pela CONTRATADA vencedora do certame deverá obrigatoriamente ocorrer na cidade de Maceió.

**23.0 – DO PAGAMENTO**

**23.1.** Os serviços deverão ser computados rigorosamente para um período de 30 (trinta) dias e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias protocoladas. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato.

**23.2.** O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**23.3.** A CONTRATADA deverá, quando do faturamento mensal, apresentar ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos do FGTS, acompanhada da GFIP/RE e GPS, do mês correspondente a realização dos serviços, ou do mês imediatamente anterior;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e) Comprovante de pagamento de salários e vales transportes.

**23.4.** A não apresentação dos documentos acima elencados, não causará a retenção do pagamento, contudo a não apresentação no prazo de 30 (trinta) dias ensejará a rescisão do contrato.

**23.5.** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

**23.6.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida CONTRATADA, iniciando-se a contagem do prazo para quitação da fatura.

**23.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

**23.8** Quaisquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada a CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

**23.9.** A CASAL poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que lhe forem devidas pela CONTRATADA, em função de erros no serviço, conforme detalhamento no item “4.1e” ou por inadimplemento do contrato, conforme detalhamento no item 17 sanções.

**23.10.** Qualquer alteração, criação de tributos ou de benefícios fiscais após a assinatura do contrato, facultará às partes a sua revisão, por mútuo e expresse acordo, obedecendo à legislação em vigor.



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**23.11.** Quando da ocorrência de Ações Trabalhistas ou Judiciais relacionadas aos serviços contratados, a CASAL descontará dos créditos da CONTRATADA, as despesas com demandas judiciais e com diárias de funcionários da CASAL ou do(s) escritório(s) jurídicos contratados.

**23.12.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco.....Agência.....C/C.....

**24.0 - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA SUPRESSÃO/ACRÉSCIMOS.**

**24.1.** O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço – OS.

**24.2.** O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua, de conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

**24.3.** Os pedidos de prorrogação de prazos serão solicitados pelo gestor do contrato, até 60 (sessenta) dias antes da data do término do prazo contratual.

**24.4.** Os valores contratados poderão ser reajustados a cada aniversário tendo como base a variação anual do INPC a partir da data da apresentação da proposta.

**24.5.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para serviços, **até** 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**24.6.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os CONTRATANTES, nos termos do II, § 2º, do art.65 da Lei nº 8.666/1993.

**25.0 - DA RESCISÃO**

**25.1.** O contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula do contrato;
  - b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
  - c) Se o contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL;
- 25.2** O contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos Artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

**26.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1.** A recusa injusta da licitante vencedora em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

**26.2.** Fica sujeita a pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, nos termos do Art. 90 da Lei nº8.666/93.

**26.3.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% ( dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**26.4.** Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

**27.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1.** Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo IV.

**27.2.** As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.

**27.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.4.** O Edital estará disponível apenas para consulta, na sala da Comissão Permanente de Licitações da CASAL – CPL/CASAL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, onde os licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

**27.5.** A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

**27.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**27.7.** A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

**27.8.** A CASAL fica reservado o direito de contratar no todo ou em parte, nas formas que forem mais convenientes, sem que disso caiba às licitantes direito a indenização, reclamação extrajudicial ou judicial

**27.9.** Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificações, e-mail, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço e/ou e-mail fornecido.

**27.10.** A participação nesta licitação implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.

**27.11.** Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta (60) dias até a data de recebimento dos envelopes, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

**27.12.** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**27.13.** Não será disponibilizada a tiragem de cópias de documentos de interesse das licitantes nesta CASAL.

**27.14.** Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação as características técnicas, preços dos serviços, ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela CPL/CASAL.



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**27.15.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL/CASAL poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis da apresentação de nova documentação ou de outras proposta escoimadas das causa referidas (§ terceiro do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93)

Neli Lima Pereira  
Presidente da CPL/CASAL.

VISTO:

Francisco Luiz Beltrão de Azevedo Cavalcanti  
Vice Presidente de Gestão Operacional

The logo of CPL/CASAL, featuring a stylized water drop shape above the word "Casal" in a large, light blue font.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 02/2015 – CASAL

PROPOSTA DE PREÇOS

(NOME DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO)

OBJETO: Constitui o objeto desta Concorrência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA DE MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA COM FATURAMENTO SIMULTANEO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS**, mediante condições contidas no Termo de Referência anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO:

ITEM	SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	INSTALAÇÃO/IMPLANTAÇÃO	-	2	7.330.587,84	146.611,76
2	LEITURA INFORMATIZADA DE HIDRÔMETRO COM FATURAMENTO IMEDIATO	un.	3.887.844	1,16	4.509.899,04
3	LEITURA INFORMATIZADA DE HIDRÔMETRO SEM FATURAMENTO IMEDIATO	un.	758.292	1,04	788.623,68
4	EMISSÃO DE CONTA SEM LEITURA	un.	681.156	1,04	708.402,24
5	EMISSÃO DE AVISO DE DEBITO	un.	830.976	0,98	814.356,48
6	EMISSÃO DE CONTA PARA ENDEREÇO ALTERNATIVO	un.	34.380	1,26	43.318,80
7	INDICATIVO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL (CATEGORIA, ECONOMIA E CONSTRUÇÃO) NAS LIGAÇÕES ATIVAS.	un.	716.904	0,65	465.987,60
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>7.477.199,60</b>

VALOR MENSAL: R\$ .....(.....)

VALOR GLOBAL: R\$ .....(.....)

Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste edital e seus anexos, conforme modelo no Anexo III;

Indicação do prazo de validade da proposta, que será 60(sessenta) dias contados da data de sua apresentação, conforme Anexo II;

Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório.

Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, conforme Anexo II, deste edital;

Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente).

DATA (DD/MM/ANO) DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA LICITANTE, COM CPF E CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA).



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 02/2015 – CASAL  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

<b>Cronograma físico-financeiro</b>														
Obra: Medição Informatizada														
Local: Alagoas														
Data: Março/2015														
Item	Descrição	Valor (R\$)	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias	330 dias	360 dias
1	INSTALAÇÃO/IMPLANTAÇÃO	146.611,76	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%						
2	LEITURA INFORMATIZADA DE HIDRÔMETRO COM FATURAMENTO IMEDIATO	4.509.899,04	24.455,29	24.455,29	24.455,29	24.455,29	24.455,29	24.455,29	323.987	323.987	323.987	323.987	323.987	323.987
3	LEITURA INFORMATIZADA DE HIDRÔMETRO SEM FATURAMENTO IMEDIATO	788.623,68	375.824,92	375.824,92	375.824,92	375.824,92	375.824,92	375.824,92	63.191	63.191	63.191	63.191	63.191	63.191
4	EMISSÃO DE CONTA SEM LETURA	708.402,24	65.718,64	65.718,64	65.718,64	65.718,64	65.718,64	65.718,64	56.763	56.763	56.763	56.763	56.763	56.763
5	EMISSÃO DE AVISO DE DÉBITO	844.356,48	59.033,52	59.033,52	59.033,52	59.033,52	59.033,52	59.033,52	69.248	69.248	69.248	69.248	69.248	69.248
6	EMISSÃO DE CONTA PARA ENDEREÇO ALTERNATIVO	43.318,80	67.863,04	67.863,04	67.863,04	67.863,04	67.863,04	67.863,04	2.865	2.865	2.865	2.865	2.865	2.865
7	INDICATIVO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL	465.987,60	3.609,90	3.609,90	3.609,90	3.609,90	3.609,90	3.609,90	3.609,90	3.609,90	3.609,90	3.609,90	3.609,90	3.609,90
<b>Faturamento da Obra</b>		<b>7.477.199,60</b>	<b>635.317,61</b>											



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ANEXO I**

**CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 02/2015 – CASAL**

**VICE-PRESIDÊNCIA DE GESTÃO OPERACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO COMERCIAL E OPERACIONAL  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**LEITURA DE MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA COM FATURAMENTO SIMULTÂNEO**

**Casal**

Maceió, 25 de setembro de 2015.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**Í N D I C E**

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>FOLHAS</b>
	GLOSSÁRIO	
	JUSTIFICATIVA	
	OBJETO	
	ABRANGÊNCIA	
	CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS	
	PROPOSTAS TÉCNICA	
	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA	
	DA PROPOSTA DE PREÇOS	
	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO	
	DA HABILITAÇÃO	
	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO	
	DA AVALLIAÇÃO FINAL	
	DO REAJUSTE	
	DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
	DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES	
	DA GARANTIA	
	SANÇÕES	
	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	
	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	
	DA GESTAO	
	DA FISCALIZAÇÃO	
	IMPACTO AMBIENTAL	
	LEGISLAÇÃO	
	ANEXOS	



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**GLOSSÁRIO**

**LIGAÇÃO ATIVA** – É a ligação de água e/ou esgoto em pleno funcionamento e registrada no cadastro comercial.

**LIGAÇÃO INATIVA** – É a ligação com registro no cadastro comercial, porém com o fornecimento de água ou coleta suspenso.

**RAMAL** – É a ligação entre a rede distribuidora e/ou coletora e o imóvel.

**CORTE** – É o ato de interromper a prestação do serviço, por inadimplência ou a pedido.

**RELIGAÇÃO** – É o ato de restabelecer o fornecimento de água e/ou a coleta de esgoto do imóvel.

**SUPRESSÃO** – É o ato de interromper definitivamente a prestação do serviço, pela retirada do ramal no campo.

**CLIENTE ADIMPLENTE** – É aquele que paga a conta mensal até a data do vencimento.

**CLIENTE INADIMPLENTE** - É aquele que não paga a conta mensal, independente da data do vencimento da conta.

**COLETA DE LEITURA** – É o resultado da atividade de coletar os dados de leituras dos medidores de água.

**LEITURA** – É o número que é coletado nos medidores.

**MEDIDORES** – Também conhecidos como hidrômetros, são os equipamentos que propiciam a medição do volume de água consumido em cada ligação.

**MEDIÇÃO DE CONSUMO** – É o resultado do cálculo executado pelo microcoletor, ao comparar a leitura atual com a leitura anterior para calcular o volume consumido no período correspondente.

**CONTA MENSAL** – É o documento hábil, emitido mensalmente, para cobrança dos serviços prestados, incluindo sua medição.

**MICROCOLETOR** – É o equipamento utilizado na operação de coleta e medição das leituras dos medidores, dotados de programa específico para tal (softwares).

**IMPRESSORA ACOPLADA** – É o equipamento usado para a impressão das contas. Vem acoplada ao microcoletor.

**SOFTWARE ESPECÍFICO** – Programa aplicativo que instrui o microcoletor a executar as tarefas inerentes a realização dos serviços.

**AVISO DE DÉBITO** – É um documento que informa ao cliente a existência de pendências quanto ao pagamento das contas mensais.

**ANORMALIDADE DE LEITURA** – São itens codificados, para apontamento pelo leiturista, quando não há possibilidade de coletar a leitura real.

**LEITURISTA** – É o agente que executa o serviço de coleta, medição, processamento e entrega simultânea de conta.

**ENDEREÇO ALTERNATIVO** – É o endereço indicado pelo cliente, diferente do local onde foi coletada a leitura, onde a conta deverá ser entregue posteriormente.

**ARQUIVO DE LEITURA** – É o conjunto de informações que compõem o chamado pré-faturamento, o qual é disponibilizado para a empresa responsável pelo serviço 3 (dias) dias úteis antes da execução da leitura de cada grupo de faturamento.

**ARQUIVO DE RETORNO** – É o retorno do arquivo de leituras contendo as informações coletadas no campo, um dia após a execução do serviço.

**REGRAS DE NEGÓCIO** – São as regras estabelecidas pela CASAL, que norteiam à operacionalidade do cronograma de faturamento.

**ESTRUTURA TARIFÁRIA** – São os preços pagos pelos usuários, calculados em função das despesas com os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, mediante formulação e critérios estabelecidos pela CASAL, compreendendo a cobrança de forma fragmentada, por faixas de consumo, diferenciando-as quanto à categoria e ao número de economias.

**FAIXA DE CONSUMO** – É o intervalo de consumo por um determinado período de tempo, estabelecido para fins de faturamento de acordo com a estrutura tarifária em vigor.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CATEGORIA** – Classificação dos imóveis, para efeito de enquadramento na estrutura tarifária, de acordo com a natureza do consumo.

**ECONOMIA** – Todo imóvel ou subdivisão deste, com ocupação independente, perfeitamente identificável, em função da finalidade da sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

**CONDOMÍNIO** – É um prédio, residencial ou comercial, onde vários usuários compartilham a mesma ligação de água. São diferenciados pelo número de economias.

**MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA** – É a apuração do consumo de forma individualizada por economia residencial ou comercial, realizada através de hidrômetro instalado no ramal de alimentação de cada unidade.

**UNIDADE DE NEGÓCIO** – É a Unidade responsável por uma determinada região, dotada de relativa autonomia, que incorpora as ações nas áreas operacional, comercial e financeira. Na CASAL, existem três Unidades na capital (Benedito Bentes, Farol e Jaraguá) e cinco no interior (Sertão, Bacia Leiteira, Agreste, Serrana e Leste).

**PAPEL MONOLÚCIDO** – É um tipo de papel em que uma das faces é mais lisa e brilhosa, do que a outra.

**PAPEL TERMOSENSÍVEL** – É o papel monolúcido que se permite à impressão ótica (ou a laser).

**GRAMATURA** – É a especificação de peso, em gramas, que diferencia os diversos tipos de papel.

**CARTA PROPOSTA** – É o documento com o qual os licitantes apresentarão suas Propostas, Técnica e de Preços.

**PLANILHA DE PREÇOS** – É o documento que contempla os preços estabelecidos pela CASAL, o qual balizará o certame licitatório no que se refere às propostas de preço das licitantes.

**PLANILHA DE MEDIÇÃO** - É o documento que resume os serviços realizados no mês, especificando quantitativos e valores, unitário e total, o qual serve de base para o atesto das notas fiscais emitidas para pagamento pelos serviços executados.

**ROTA** – É a tarefa executada pelo leiturista, no período de um dia.

### **1 – JUSTIFICATIVA**

A contratação se faz necessária, uma vez que a CASAL não dispõe de mão-de-obra e equipamentos para a realização desses serviços específicos.

Assim sendo, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de coleta, medição, processamento e entrega simultânea de conta, serviço de caráter contínuo, o que permitirá à CASAL dar prioridade a prestação dos serviços para os quais tem a concessão, no caso, o abastecimento de água tratada e a coleta, o tratamento e o descarte apropriado dos esgotos sanitários.

A contratação tem por objetivo manter a sistemática de coleta de leitura, impressão e entrega simultânea da conta, consolidando o fechamento do faturamento dentro do mês de referência, bem como de estabelecer exigências para incorporação ao processo, de elementos que estejam alinhados com a evolução tecnológica, o que contribuirá para que o mesmo seja executado com mais qualidade e eficiência.

A empresa a ser CONTRATADA deverá ser consciente de sua responsabilidade no processo de transformação da CASAL, participar e apoiar ativamente os esforços na implementação de mudanças, permitir atingir os resultados efetivos, assegurar a consistência operacional e administrativa da Empresa, e por fim, auxiliar o crescimento em harmonia com as necessidades e satisfação dos seus clientes, empregados e parceiros comerciais.

A composição de preços tomou como base aqueles praticados pela CASAL no seu contrato atual e pela CESAN-Companhia Espírito Santense de Saneamento, incorporando as devidas adaptações em função das diferenças de especificidades, além da aplicação de correção pelo INPC. Os cálculos foram validados pela CASAL.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**2- OBJETO**

A contratação para execução em todos os imóveis cadastrados nas localidades definidas no item 3.0 – Abrangência, dos serviços técnicos especializados de leitura de medidores com faturamento, emissão e entrega simultânea da conta e respectivas notificações e/ou comunicados decorrentes da leitura, obedecendo aos critérios descritos abaixo:

**2.1-** Para as ligações ativas, compreende a coleta e o registro para a medição de leitura e processamento do faturamento imediato ou a indicação de código de anormalidade de leitura, a impressão da conta, a impressão do aviso de débito para clientes inadimplentes e a disponibilização da conta e do aviso de débito ao cliente.

**2.2-** Para as ligações inativas, que possuam medidores e com ocorrência de consumo de água, compreende a coleta, o registro para medição de leitura e processamento do faturamento imediato, a impressão da conta, a impressão do aviso de débito para clientes inadimplentes e a disponibilização da conta e do aviso de débito ao cliente. Para as ligações ativas cortadas, sem ocorrência de consumo, consiste tão somente na indicação do código de anormalidade de leitura e na impressão do aviso de débito para clientes inadimplentes, quando for o caso.

**2.3-** Para as ligações ativas que não tem medidores de água, compreende o processamento do faturamento imediato conforme as regras de negócio estabelecidas pela CASAL, a impressão de conta, a impressão do aviso de débito para clientes inadimplentes e a disponibilização da conta e do aviso de débito ao cliente.

**2.4-** Para as ligações cadastradas em endereço alternativo, compreendendo os municípios relacionados na planilha do item 3, com a disponibilização da conta e do aviso de débito ao cliente, se for o caso, no endereço alternativo indicado.

**2.5-** Para quaisquer clientes cuja situação no campo apresente divergências com as informações do cadastro da CASAL quanto a categoria, número de economias, número do imóvel, número do medidor de água e indicativo de prédio em construção, a CONTRATADA deverá coletar e disponibilizar essas informações a partir de registros no próprio microcoletor, por meio de software específico. O arquivo contendo essas informações deverá ser repassado à CASAL, por via digital, à medida que cada grupo de faturamento for sendo fechado.

**2.6-** Para os condomínios com medição individualizada, compreende a coleta das leituras do medidor de água principal e dos medidores individualizados, o registro para a medição de leitura e processamento do faturamento imediato ou a indicação de código de anormalidade de leitura, a impressão das contas individuais, a impressão do aviso de débito para clientes inadimplentes e a entrega das contas individuais e dos avisos de débito, na portaria do condomínio.

**2.7-** Para as contas mensais que apresentem anomalias de consumo e valor, que obedeçam à regra de negócio específica, compreende a retenção das mesmas e devolução para as Coordenações Comerciais das respectivas Unidades de Negócio, para análise e correção, as quais, depois de corrigidas serão devolvidas à CONTRATADA para entrega das segundas vias.

**2.8-** A sistemática que será adotada pela empresa CONTRATADA obedecerá as regras de negócios estabelecidas pela CASAL, devendo o programa específico ter suporte para tal, podendo ser alterada para contemplar melhorias, devendo ser comunicado à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para aplicação.

**3 – ABRANGÊNCIA**

Os trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, abrangerão os municípios operados pela CASAL, tanto nas áreas urbanas quanto nas áreas rurais, compreendendo as zonas urbana e rural, obedecendo as divisões por Unidades de Negócio existentes, para efeito de planejamento, execução, medição dos resultados, apresentação de relatórios de acompanhamento e demais atividades previstas, conforme distribuição abaixo:



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Nº	CIDADE	Nº LIGAÇÕES	UNIDADE DE NEGÓCIO	SEDE DA UNIDADE
1	ÁGUA BRANCA	3.940	UNIDADE SERTÃO	DELMIRO GOUVEIA
2	CANAPÍ	2.001		
3	DELMIRO GOUVEIA	15.074		
4	PARICONHA	2.245		
5	INHAPÍ	2.693		
6	MATA GRANDE	2.802		
7	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	1.570		
8	PIRANHAS	4.519		
9	BATALHA	3.729	UNIDADE BACIA LEITEIRA	SANTANA DO IPANEMA
10	BELO MONTE	680		
11	CACIMBINHAS	769		
12	CARNEIROS	1.638		
13	DOIS RIACHOS	1.292		
14	JACARÉ DOS HOMENS	1.429		
15	JARAMATAIA	1.115		
16	SEN. R. PALMEIRA	1.222		
17	MAJOR IZIDORO	2.675		
18	MARAVILHA	1.736		
19	MONTEIRÓPOLIS	1.374		
20	O. D'ÁGUA FLORES	6.109		
21	OLIVENÇA	1.903		
22	OURO BRANCO	1.732		
23	PALESTINA	1.264		
24	P. DE AÇUCAR	110		
25	P. TRINCHEIRAS	959		
26	S. DO IPANEMA	11.303		
27	SÃO JOSÉ TAPERA	4.449		
28	BARRA S. MIGUEL	3.724	UNIDADE LESTE	RIO LARGO
29	C. DE LEOPOLDINA	3.938		
30	COQUEIRO SECO	1.284		
31	FLEXEIRAS	2.082		
32	IBATEGUARA	2.030		
33	JACUÍPE	1.079		
34	JAPARATINGA	1.065		
35	JOAQUIM GOMES	3.854		
36	JUNDIÁ	727		
37	MARAGOGI	4.747		
38	M. DE CAMARAGIBE	3.107		
39	MESSIAS	3.214		
40	MURICI	3.962		



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Nº	CIDADE	Nº LIGAÇÕES	UNIDADE DE NEGÓCIO	SEDE DA UNIDADE
41	NOVO LINO	1.870	UNIDADE LESTE	RIO LARGO
42	PARIPUEIRA	3.111		
43	P.DE CAMARAGIBE	1.869		
44	PILAR	5.771		
45	PORTO DE PEDRAS	1.040		
46	RIO LARGO	16.867		
47	SANTA L. NORTE	1.556		
48	SATUBA	2.443		
49	ANADIA	2.741	UNIDADE SERRANA	PALMEIRA DOS ÍNDIOS
50	CAPELA	3.215		
51	ESTRELA ALAGOAS	2.353		
52	MARIBONDO	2.880		
53	MAR VERMELHO	636		
54	M. DO NEGRÃO	668		
55	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	19.938		
56	PAULO JACINTO	2.463		
57	QUEBRANGULO	2.565	UNIDADE AGRESTE	ARAPIRACA
58	CAMPO ALEGRE	1.708		
59	IGREJA NOVA	2.176		
60	JUNQUEIRO	2.936		
61	PIAÇABUÇU	3.244		
62	SÃO SEBASTIÃO	2.569		
63	TAQUARANA	2.486		
64	TRAIPIÚ	2.698		
65	MACEIÓ - BENEDITO BENTES	63.673	UNIDADE B. BENTES	MACEIÓ
66	MACEIÓ – FAROL	60.703	UNIDADE FAROL	
67	MACEIÓ – JARAGUÁ	52.081	UNIDADE JARAGUÁ	
TOTAL DO ESTADO		473.130		

\*Posição 10/2013.

\*\* Ligações ligadas e cortadas

#### 4 – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços obedecerá às especificações contidas nos itens abaixo:

**4.1.** Os serviços técnicos especializados deverão ser desenvolvidos através de um sistema de gerenciamento e apoio técnico e operacional sobre todas as atividades, e deverão conter as interfaces e todos os subsistemas de comunicação com o sistema comercial da CASAL. A interface para troca de informações deverá ocorrer, obrigatoriamente, por via digital e ser desenvolvida em plataforma de banco de dados relacional, possuindo compatibilidade técnica com os softwares de apoio utilizados nos serviços. Para permitir a análise e o tratamento a nível gerencial, as informações deverão ser agrupadas em telas e relatórios.

**a)** A coleta de dados ocorrerá por meio de equipamento microcoletor, dotado de software capacitado a realizar críticas de consistência ou de anormalidades de leituras e registro das leituras e de todas as



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

ocorrências da não leitura, a emissão e disponibilidade da conta e de todos os dados complementares necessários à análise e monitoramento. A CASAL disponibilizará com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, o arquivo contendo os dados de leitura para o carregamento dos microcoletores, conforme programação de faturamento previamente definida.

**b)** A CONTRATADA deverá retornar o arquivo acima referido com o mesmo número de registros que recebeu à medida que a coleta dos grupos de faturamento seja realizada, ou seja, 24 horas depois da execução das coletas, guardando uma cópia por um prazo mínimo de 60 dias. As leituras deverão ser extraídas diretamente dos medidores de água instalados nos imóveis cadastrados nos locais abrangidos por este contrato, sendo que, no ato da leitura, deverão ser considerados os seguintes dados:

**b.1)** Indicativo de Categoria, número de economias e número do imóvel com apontamento no microcoletor;

**b.2)** Indicativo de construções, independente se o lote na quadra, esteja ou não incluído no arquivo de leituras, com apontamento da situação no microcoletor;

**b.3)** Conferência do número do hidrômetro, caso esteja errado informar no microcoletor.

**c)** As informações a respeito dos itens mencionados acima deverão ser memorizadas nos equipamentos microcoletores, para posterior repasse a CASAL, obrigatoriamente, por transferência digital, em até no máximo 48 horas, se off-line.

**d)** Na impossibilidade de obtenção das leituras, o leitorista deverá informar o código da ocorrência de leitura, conforme especificações constantes no quadro abaixo, o qual descreve os motivos que impediram sua execução, bem como a prestar as informações complementares necessárias a cada tipo de ocorrência.

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Cobrança</b>
1	Hidrômetro quebrado	Média
2	Hidrômetro embaçado	Média
3	Hidrômetro sem lacre	Informativa
4	Hidrômetro invertido	Média
5	Imóvel demolido	Informativa
6	Imóvel fechado	Média
7	Hidrômetro de difícil acesso	Média
8	Imóvel não localizado	Média
9	Hidrômetro não localizado	Média
10	Tampa pesada	Média
11	Vazamento antes do hidrômetro	Informativa
12	Vazamento após hidrômetro	Informativa
13	Vazamento no hidrômetro	Informativa
14	By-pass	Informativa
15	Bomba ligada à rede	Informativa
16	Fornecimento indevido	Informativa
17	Virada de leitura	Informativa
18	Hidrômetro substituído	Informativa
19	Imóvel abandonado	Informativa
20	Leitura fornecida pelo usuário	Informativa
21	Animal de guarda	Média
22	Leitura não permitida	Média
23	Fatura a média e acata a leitura	Média



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- d)** Serão considerados “erros de leitura” ou “erros nas informações sobre medidores” aqueles apurados pela área comercial de cada UN de Negócio, após confirmadas no campo pela fiscalização da Unidade.
- f)** A CASAL poderá apurar os erros de leitura ou de impressão a qualquer tempo após a entrega dos arquivos pela CONTRATADA e incidirá sobre a CONTRATADA as sanções previstas neste termo.
- g)** A impressão da fatura é imediata, executado por meio da impressora acoplada ao microcoletor. Após a execução da leitura dos imóveis, o cálculo do faturamento será processado, e a fatura será disponibilizada ao cliente apresentando as seguintes características:
- g-1)** Código de barras no padrão FEBRABAN em consonância com as instruções da CASAL e rejeição não superior a 1% (um por cento) do total de emissões.
  - g-2)** Impressão de layout definido pela CASAL, conforme modelo nos anexos 2 e 3.
  - g-3)** Impressão em papel monolúcido ou similar de gramatura 75 a 80 Gr/m<sup>2</sup>.
  - g-4)** O conteúdo impresso deve permanecer legível por um período de 5 (cinco) anos.
- h)** A utilização do espaço no verso da conta é de direito da CASAL, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos de impressão, em até 2 (duas) cores, do layout definido pela CASAL.
- OBIS:** A CONTRATADA deverá efetuar, sem custos adicionais, a distribuição de material de interesse da CONTRATANTE, tais como folders, panfletos, ou qualquer outra mala direta não endereçada desde que dentro da rota de serviços.

#### **4.2. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS DO MICROCOLETOR**

Para que as contas sejam entregues com a clareza que se faz necessário, os seguintes requisitos deverão ser observados:

- a)** Ter capacidade para comunicação de dados e voz, com acesso à internet e GPS integrado;
- b)** Possuir câmera digital integrada com resolução mínima de 5.0 Megapixels;
- c)** Dispor de unidade central de processamento com microprocessador de no mínimo 16 Bits e Clock de 20 Mhz;
- d)** Dispor de memória RAM de 512 Kbytes, ou superior com capacidade de armazenar a leitura de, no mínimo, 300 (trezentas) unidades consumidoras e também dos dados necessários às críticas, consistências e registro das ocorrências das não leituras, bem como, dos dados complementares necessários a análise das “não leituras”;
- e)** Dispor de relógio em tempo real para horário das leituras com data;
- f)** Ter autonomia de uso para, no mínimo, 8 horas de trabalho;
- g)** Dispor de visor que permita a visualização dos dados de forma clara;
- h)** Permitir comunicação serial, por link ótico ou USB;
- i)** Dispor de teclado alfanumérico e de funções com teclas de avanço e retrocesso, com número máximo de duas funções por tecla;
- j)** Dispor de sinalizador para indicação de erro por ele coletado;
- j)** Dispor de indicador do nível da bateria, com aviso luminoso e/ou sonoro que sinalize possível queda da mesma;
- l)** Dispor de função liga/desliga por teclado e com temporizador, ou seja, desligamento automático do display após ser excedido um determinado tempo sem que alguma tecla tenha sido apertada;
- m)** Dispor de tecla de ativação/desativação com proteção, mantendo a posição de execução do último registro a fim de não perder a referência da unidade consumidora, caso desligue por descuido;
- n)** Ter proteção contra penetração de poeira e água segundo a classificação IP54 da NBR-6146;
- o)** Permitir a proteção dos dados na substituição ou carregamento das pilhas/baterias;
- p)** Permitir bloqueio à distância, recuperação de dados e/ou “reset”, para apagar dados;
- q)** Ter capacidade para armazenar arquivos de fotografias;
- r)** Suportar variações de temperatura, entre 0 e 50 graus célsius, sem prejuízo para seu funcionamento posterior.



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**4.3. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS DA IMPRESSORA**

A impressora deve atender aos seguintes requisitos:

- a)** Possuir adaptador para bobina de papel termo sensível com gramatura de 82 gr/m<sup>2</sup>, com 235 mm de comprimento e 111 mm de largura, incluindo canhoto com 45 mm de comprimento, acoplado ao corpo na fatura por micro serrilha;
- b)** Deverá permitir impressão por transferência térmica, capacitada a imprimir o código de barras no padrão FEBRABAN;
- c)** Executar impressão vertical/horizontal com densidade de 8 pontos/mm;
- d)** Possuir detector de papel que permita a sincronização automática das faturas;
- e)** Os microcoletores com impressora a serem empregados nos serviços e os sistemas desenvolvidos, deverão antes de sua utilização, serem aprovados e homologados pela área de Tecnologia da Informação da CASAL, devendo a CONTRATADA disponibilizar os manuais de operação, catálogos técnicos, bem como qualquer documentação complementar disponível para cada modelo de microcoletor e impressora. Quando houver necessidade, no caso de haver alteração e/ou atualização do programa ou do arquivo de dados que serão processados, no prazo a ser definido pelo gestor do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar o ajuste na capacidade de memória dos equipamentos.
- f)** O aproveitamento dos campos em aberto no layout da fatura é de exclusividade da CASAL

**4.4. INFRAESTRUTURA PARA GESTÃO DOS SERVIÇOS**

- a)** A CONTRATADA disporá de um período de 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, para instalação da Base Operacional e Escritórios conforme descrito abaixo:
  - a-1)** Base Operacional em Maceió, com suporte necessário de pessoal e equipamentos, além de veículos, incluindo motos, conforme detalhamento no item “6- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES” e seus subitens.
  - a-2)** Escritórios Operacionais nas sedes das Unidades de Negócio, Rio Largo, Arapiraca, Palmeira dos Índios, Delmiro Gouveia e Santana do Ipanema, com suporte necessário de pessoal e equipamentos, além de veículos, incluindo motos, conforme detalhamento no item “6- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES” e seus subitens.
  - a-3)** 1 (um) Coordenador do Contrato lotado em Maceió;
  - a-4)** 1 (um) Supervisor lotado em Maceió;
  - a-5)** 5 (cinco) Supervisores, sendo 1 (um) para cada sede das Unidades de Negócio do interior, ou seja, Rio Largo, Palmeira dos Índios, Arapiraca, Santana do Ipanema e Delmiro Gouveia;
  - a-6)** 2 (dois) Programadores de serviço lotados em Maceió;
  - a-7)** 2 (dois) Revisores/Inspetores de qualidade lotados em Maceió;
- b)** Dentro de sua Base Operacional em Maceió, a CONTRATADA deverá instalar o Centro de Informática, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, composto de pessoal, conforme detalhamento nas alíneas “4.4a-3” a “4.4a-7”; equipamentos, conforme detalhamento no subitem “6.1”; material de expediente e suprimentos de informática, conforme detalhamento no subitem “6.1”, para dar suporte às atividades necessárias a perfeita operacionalização das rotinas que compõem o sistema informatizado de apoio, incluindo linha privativa dedicada – LPCD, com velocidade mínima de 512kbps e “backup dial” para transferência de dados entre os escritórios regionais e o CPD da CASAL.
- c)** A Coordenação Geral dos serviços será feita sob o comando de um profissional de nível superior, baseado em Maceió. Deverá contar ainda, obrigatoriamente, com uma estrutura para fiscalização própria dos serviços que estão sendo executados por seus funcionários no campo, sob a responsabilidade dos Supervisores, em Maceió e nas Sedes das Unidades de Negócio, conforme detalhamento no subitem “4.4” e suas alíneas e tópicos.
- d)** A CONTRATADA a deverá apresentar um “Plano de Contingência” que vise dar continuidade aos serviços contratados quando houver necessidade, o qual será detalhado no subitem 7.7.



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**5 - PRAZOS DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão realizados em 12 (doze) meses, contados a partir da data de início determinado na Ordem de Serviço.

**6 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

A Licitante se comprometerá a atender as exigências contidas nos itens abaixo:

**6.1- Fornecimento de materiais, veículos e equipamentos:** O fornecimento é de responsabilidade da CONTRATADA, que deve adquirir e cuidar da manutenção dos mesmos. Entende-se por material, o conjunto de insumos imprescindíveis para a correta prestação de serviço, tais como, lápis, caneta, papel ofício, papel termo sensível, clips, grampos, perfuradores, grampeadores e outros materiais de expediente.

Entende-se por veículos, os carros de passeio, de 1000 Cilindradas, com quatro portas, na cor branca ou cinza, na quantidade mínima de 12 unidades, e as motocicletas de 125 cilindradas com partida elétrica, na cor branca ou cinza, na quantidade mínima 4 unidades, pilotados, em ambos os casos, por funcionário da CONTRATADA. A frota deverá ter idade máxima de 2 (dois) anos, devendo os veículos estar sempre em perfeitas condições de uso, e ter fixado os dizeres “A SERVIÇO DA CASAL”, além do nome da CONTRATADA. Será assegurado em qualquer veículo, vinculado a execução do serviço, lugar para um funcionário da fiscalização da CASAL, quando houver necessidade. A compra de combustível e de lubrificantes correrá por conta da CONTRATADA.

Entende-se por Equipamentos, os computadores, as impressoras, os modems para acesso a internet e demais equipamentos de rede, os microcoletores, e as mini impressoras para impressão das faturas.

**6.2. Seleção, contratação e treinamento de empregados:** Considerando que os funcionários da CONTRATADA serão prepostos diretos da CASAL perante seus clientes, os mesmos deverão agir com educação, zelo e profissionalismo. Para tanto a CONTRATADA deverá realizar criterioso processo de seleção e treinamento, de modo a assegurar todas as condições à prestação de serviços com qualidade. A seleção da mão de obra alocada no contrato, independente das atividades que serão desempenhadas, deverá obedecer ao seguinte critério:

a) Qualificação mínima exigida

- a.1) Segundo grau completo
- a.2) Possuir noções básicas de informática
- a.3) Possuir bom condicionamento físico

b) Perfil requerido

- b.1) Ser dinâmico
- b.2) Ter iniciativa
- b.4) Ter boa expressão verbal
- b.5) Possuir habilidade no relacionamento interpessoal
- b.6) Comprometimento com a qualidade dos serviços prestados

c) Antes da contratação definitiva do pessoal a ser alocado nos serviços, a CONTRATADA deverá submeter a relação dos empregados selecionados para ciência da CASAL. Pessoas demitidas por justa causa ou em litígio com a CONTRATANTE não poderão compor o quadro da CONTRATADA. Não serão admitidos na execução dos serviços pessoas sem vínculo empregatício com a CONTRATADA. A CASAL se reserva ao direito de solicitar a substituição de empregado da CONTRATADA que cometer falta grave ou que não se enquadrar, convenientemente, no trato com o público/clientes, e deverá ser prontamente atendido pela CONTRATADA. A CASAL poderá solicitar a qualquer tempo a relação de empregados da CONTRATADA e verificar o devido cumprimento da legislação quanto as questões trabalhistas e dos encargos sociais. A CASAL, através da GESMET poderá a qualquer tempo, promover Vistorias e Inspeções para verificar as condições de segurança, saúde e qualidade de vida dos empregados da CONTRATADA, podendo interditar e embargar os trabalhos que apresentam grave e iminente risco, conforme preconiza



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

a NR-3, da Portaria 3.214 de 08/07/1978. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar documentação dos programas sobre saúde e segurança do trabalho, fundamentados na Lei 6.514 de 12/1977, regulamentada pela Portaria 3.214 de 08/07/1978, a saber:

- c.1)** Anualmente, o PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-09); o PCMSO-Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-07); o LTP-Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade (NR-15 e NR-17) e a Composição da CIPA e Registro no Ministério do Trabalho e Emprego.
- c.2)** Semestralmente, a comprovação de envio, através de Ficha Individual a Entrega de EPI's (NR-6).
- c.3)** Mensalmente, o Relatório de Afastamento por Acidente ou Doença Profissional ou de Trabalho; Relatório de Realização de Exames Admissionais e Periódicos; Comprovação Médica de Aptidão Física e Mental, para os empregados que trabalham com exposição solar.
- d)** A CONTRATADA obriga-se a estabelecer um programa de treinamento, a cada 6 (seis) meses, compreendendo aulas teóricas com lições sobre rota, quadra, lote e logradouro, orientação quanto à segurança e o uso dos EPI's, bem como aulas práticas, com simulações de ações no campo. Esse treinamento deverá ser submetido previamente à aprovação da CASAL. No que se refere aos itens de segurança do trabalho, o treinamento deve ser registrados em fichas de EPI's, ficando as mesmas arquivadas para auditorias internas, pela GESMET, ou externas, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como para subsidiar eventuais demandas trabalhistas. Após a contratação, os serviços só poderão ser iniciados após a emissão, pela GESMET, do Termo de Liberação, que levará em consideração a apresentação da documentação exigida no subitem "6.2", alínea b.

**6.3- Uniformes:**

A CONTRATADA deverá fornecer, em até 30 dias após a assinatura do contrato e sob suas custas, para os empregados que executam serviço externo e de contato direto com os clientes, dois jogos de uniformes por ano, conforme especificações descritas abaixo. O uniforme e o crachá deverão ter padrões e cores diferentes dos uniformes dos empregados da CASAL, serão submetidos à apreciação e aprovação desta, e deverão ser compostos conforme discriminação abaixo:

**a) O Fardamento**

- a.1)** Camisa ou blusa padronizada, de mangas compridas, contendo logotipo e identificação da CONTRATADA e da CASAL com a inscrição "A serviço da CASAL", no bolso;
- a.2)** Calça ou saia padronizada contendo logotipo e identificação da CONTRATADA e da CASAL com a inscrição "A serviço da CASAL", em um dos bolsos;
- a.3)** Capa de chuva dos empregados externos, contendo logotipo e identificação da Contratada e da CASAL com inscrição "A serviço da CASAL", nas costas e na frente à esquerda do tórax;

O fardamento deve ser custeado pela CONTRATADA e apresentado 30 dias após a assinatura do contrato. A contratada deve entregar duas fardas completas por semestre para cada funcionário, entregando ao Gestor/Fiscal o comprovante de recebimento.

**b) O Crachá de identificação**

- b.1)** Constando o nome da CONTRATADA;
- b.2)** Constando o nome do empregado;
- b.3)** Constando o nº do RG ou da CTPS;
- b.4)** Constando a inscrição "A serviço da CASAL";
- b.5)** Constando foto 3x4 recente, com no máximo 6 (seis) meses;
- b.6)** Constando a validade, de no máximo, 6 (seis) meses, tendo assim, que ser renovado por igual período;
- b.7)** Constando a matrícula do empregado;
- b.8)** Constando o grupo sanguíneo do empregado;
- b.9)** Constando Fator RH do empregado.



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**c) Os EPI's**

- c.1)** Calçado do tipo tênis de segurança, para as atividades de campo, que obedeça às normas NBR 12594 e/ou DIN 4843, ou outra que assegure igual ou superior qualidade;
- c.2)** Boné com aba frontal para proteção dos olhos contra o sol e proteção lateral para as orelhas, contendo logotipo e identificação da CONTRATADA e da CASAL com inscrição "A serviço da CASAL";
- c.3)** Protetor solar com FPS máximo.

**d) A CIPA**

- d.1)** 1 (um) representante da CIPA, empregado da empresa, terá que participar, obrigatoriamente, das reuniões da CIPA da CASAL na capital, conforme preconiza a NR-5, da Portaria 3.214 de 08/07/1978.  
OBS: O comprovante de recebimento dos EPI's, deverá ser entregue ao Gestor/Fiscal.

**7 – DA HABILITAÇÃO**

A habilitação deverá obedecer às regras previstas no artigo 27 da Lei 8.666/93. O solicitante deverá apresentar um atestado capacidade técnica que comprove ou ateste que já executou ou prestou esse serviço a outra empresa privada ou pública.

**8 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

O solicitante aprovado na Proposta Técnica e na Proposta de Preço será declarado classificado.

O envelope da habilitação será aberto pela CPL /CASAL .

O solicitante que atender todas as exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação financeira e regularidade fiscal, será declarado habilitado.

**9 – PROPOSTA TÉCNICA**

A proposta técnica será constituída por Carta Proposta, a ser entregue na **CPL/CASAL**, sita à Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, no dia e horário informados no Edital, por representante credenciado da Licitante, em envelope, elencando provas que atendam às exigências desse Termo e do Edital, devendo ter o detalhamento e a clareza indispensáveis para a boa compreensão. No centro do envelope devem constar o nome da empresa, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual. Na parte alta à esquerda do envelope, deve constar menção a Proposta Técnica. O conteúdo deve estar impresso, preferencialmente a laser, sem emendas, rasuras e entrelinhas, devendo ser datado e assinado por seus emissores e autenticado em cartório. A falta de credencial, não constitui motivo para inabilitação, mas limita o representante da Licitante a mera participação, sem direito a manifestação durante o processo licitatório. Serão obedecidas as observações contidas nos itens abaixo:

- 9.1.** A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta dias) a partir da data da entrega dos envelopes.
- 9.2.** A Licitante deve comprovar experiência na execução desse tipo de serviço, conforme preconiza o parágrafo primeiro do item 2 – OBJETO, apresentando documentos como, notas fiscais, planilhas de medição e cópia de contrato com empresa concessionárias de serviços de saneamento, pública ou privada.
- 9.3.** A Licitante deve apresentar documentos que comprovem o conhecimento do serviço, tais como, Listagens contendo as rotas de serviços executados e modelos de faturas entregues.
- 9.4.** A Licitante deve apresentar documentos detalhando sua Estrutura Organizacional e Técnica, anexando documentos oficiais de informações junto ao Ministério do Trabalho e Renda e aos órgãos de regulação, como o CREA.
- 9.5.** A Licitante deve apresentar documento assumindo responsabilidade quanto à aquisição ou locação de prédios adequados para o perfeito funcionamento de sua Base Operacional em Maceió e de seus Escritórios nas sedes das Unidades de Negócio, conforme detalhamento no subitem "4.4" e suas alíneas e tópicos, bem como da capacidade para adquirir e implantar os equipamentos, os softwares e o sistema de transmissão de dados, nos termos do Edital.



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**9.6.** A Licitante deve estar disponível a se submeter a um Teste Prático, que consiste na realização de um teste de campo, acompanhado por um técnico da CASAL, em 60 coletas, a serem realizadas em Maceió, as quais serão escolhidas aleatoriamente dentre as coletas constantes dos Grupos de Faturamento da Capital, que compreende do Grupo 2 ao Grupo 20, de modo que possam abranger bairros que compreendem as três Unidades de Negócio da capita, sendo 20 coletas para cada unidade.

**9.7.** A Licitante deve apresentar, anexada à proposta técnica, um Plano de Contingência, que é um conjunto de ações que possam ser postas em prática rapidamente, para suprir eventuais falhas no processo normal, devendo levar em consideração a reposição de equipamentos (computadores, microcoletores, softwares), de veículos (carros e motos) e de pessoal, sempre que houver necessidade, privilegiando sempre a continuidade do serviço. O plano conterá, obrigatoriamente, detalhamento das ações efetivas em função de problemas específicos, tais como:

- a)** Na impossibilidade de coletar, emitir e entregar as contas por quebra de equipamentos, a licitante deve apresentar termo de compromisso garantindo o aluguel de equipamentos para execução dos serviços em regime de urgência;
- b)** A licitante deve apresentar programa de prevenção e correção de infestação por vírus no Programa Operacional e/ou Software;
- c)** Na perda de ambiente operacional, por sinistro, a licitante deve apresentar termo de compromisso garantindo o aluguel de imóvel em regime de urgência;
- d)** Na perda do Arquivo de Dados ou do Programa Operacional e/ou Software, a licitante deve possuir backup para recuperação de imediato dos dados;
- e)** Em caso de greve de funcionários, nos transportes coletivos e/ou outros, a licitante deve apresentar termo de compromisso, garantindo a contratação emergencial de pessoal e fornecimento de transporte para o bom andamento dos serviços.

**10 – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

As licitantes deverão atender aos critérios contidos nos itens abaixo:

**10.1-** Na data, hora e local designados pela CPL/CASAL, será procedida a abertura dos envelopes contando as Propostas Técnicas das Licitantes habilitadas, anunciando os documentos que comprovem atendimento as exigências do Edital, tendo o seu conteúdo que será analisado o que será executado por comissão sob a responsabilidade da SUCOP/CASAL e consistirá na análise dos seguintes subitens, para os quais serão atribuídas notas, conforme pontuações abaixo:

**a) Experiência da Licitante – 40 (quarenta pontos) pontos, sendo:**

- a-1)** 10 (dez) pontos para a comprovação de execução de um número de leituras até 200.000;
- a-2)** 30 (trinta) pontos para a comprovação de execução de um número de leituras superior a 200.001.

**b) Conhecimento do Serviço – 20 (vinte) pontos, sendo:**

- b-1)** 10 (dez) pontos serão em função da experiência comprovada da licitante, na execução desse tipo de serviço;
- b-2)** 10 (dez) pontos em função do compromisso pela Transferência de Tecnologia para a CASAL

**c) Estrutura Organizacional e Técnica – 10 (dez) pontos, sendo:**

- c-1)** 5 (cinco) pontos em função do detalhamento da Estrutura Organizacional;
- c-2)** 5 (cinco) pontos em função da presença de profissional de nível superior no plano gerencial.

**d) Detalhamento dos recursos de infraestrutura referentes às instalações prediais, equipamentos, software e sistema de transmissão de dados – 10 (dez) pontos, sendo:**

- d-1)** 3 (três) pontos em função da apresentação do Termo de Compromisso quanto ao uso de instalações prediais condizentes e apropriadas,;
- d-2)** 3 (três) pontos em função da apresentação do Termo de Compromisso quanto ao uso de equipamentos de informática, compatíveis com o pleno desenvolvimento dos trabalhos,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- d-3)** 2 (dois) pontos em função da apresentação do Termo de Compromisso quanto ao uso dos softwares e sistemas, compatíveis com o pleno desenvolvimento dos trabalhos,;
- d-4)** 2 (dois) pontos em função do detalhamento de como será executada a transmissão de dados.
- e)10** (dez) pontos a serem aplicados integralmente, caso a licitante apresente os documentos a seguir detalhados:

**e-1)** 05 (cinco) pontos em função da apresentação de modelos da conta - frente e verso – impressa por sua empresa, bem como relatório detalhado do conteúdo do modelo da conta apresentada, cidade que foi realizada a leitura, etc. e outras informações contidas no layout da conta que entender necessárias.

**e-2)** ) 05 (cinco) pontos em função da apresentação de declaração se comprometendo a desenvolver ou adquirir software no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato, compatível com o sistema comercial da CASAL.

- f) Plano de Contingência** – 10 (dez) pontos a serem aplicados integralmente, caso a licitante apresente o plano conforme detalhado no subitem “7.7”.

**10.2.** Serão desclassificadas as empresas licitantes que não obtiverem a pontuação mínima de 70 pontos, somando-se todas as notas do subitem “8.1”

**10.3.** A não apresentação na Proposta Técnica de qualquer um dos tópicos das alíneas do subitem “7.1”, implicará na atribuição de nota zero ao respectivo tópico.

**10.4.** As notas obtidas nos tópicos das alíneas do subitem “8.1” serão parciais e poderão sofrer alterações, após os exames dos QUESITOS OBRIGATÓRIOS, os quais considerarão a clareza, a objetividade e a consistência das apresentações de cada subitem, conforme definições abaixo:

**g) INCOMPLETO**, quando a apresentação das atividades contempladas nas alíneas do subitem “8.1” e seus tópicos, não atenda aos quantitativos mínimos definidos. A nota aplicada será 0 (zero), a qual substituirá as notas obtidas nos tópicos das alíneas de “a” a “d” e nas alíneas “e” e “f” do subitem “8.1”.

**COMPLETO**, quando a apresentação das atividades contempladas nas alíneas do subitem “8.1” e seus tópicos, atenda aos quantitativos mínimos definidos. As notas aplicadas serão as obtidas nos tópicos das alíneas de “a” a “d” e nas alíneas “e” e “f” do subitem “8.1”.

**h) INCORRETO**, quando a apresentação das atividades contempladas nas alíneas do subitem “8.1” não atenda aos requisitos exigidos. A nota aplicada será 0 (zero), a qual substituirá as notas obtidas nos tópicos das alíneas de “a” a “d” e nas alíneas “e” e “f” do subitem “8.1”.

**i) AUSENTE**, quando não houver a apresentação exigida nas alíneas do subitem “8.1” e seus tópicos. A nota aplicada será 0 (zero), conforme preconiza o subitem “8.3”.

**OBS:** Após a aplicação dos critérios dos **QUESITOS OBRIGATÓRIOS**, a nota da proposta técnica da licitante será calculada segundo a fórmula abaixo, considerando o resultado até a segunda casa decimal, sem arredondamento, sendo desprezadas as demais:

$$Nt = N8.1a + N8.1b + N8.1c + N8.1d + N8.1d + N8.1e + N8.1f$$

**Onde:**

**Nt** = Nota da Proposta Técnica

**N7.1(“a” a “f”)** = Notas dos subitens “7.1a” a “7.1f”

## **11 – PROPOSTA DE PREÇO**

A Proposta de Preço será constituída por Carta Proposta, a ser entregue na CPL/CASAL, em envelope, elencando provas que atendam às exigências do Edital, devendo ter o detalhamento e a clareza indispensáveis para a boa compreensão. Incluirá a apresentação de Planilha de Preços e Cronograma Físico Financeiro, constando valores por tipos de serviços, unitário e geral, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso. No centro do envelope devem constar o nome da empresa, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual. Na parte alta à esquerda do envelope, deve constar menção a Proposta de Preço. O conteúdo deve estar impresso, preferencialmente a laser, sem emendas, rasuras e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

entrelinhas, devendo ser datado e assinado por seus emissores e autenticado em cartório. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta dias) a partir da data da entrega dos envelopes.

**12 – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

Apenas serão aceitas as propostas que, formalizadas na estrita conformidade das exigências fixadas no Edital, oferecerem preços unitários e globais reconhecidamente exequíveis, consistentes com o comportamento do mercado e que sejam menores que os praticados pela CASAL, a partir das informações contidas na Planilha de Custos elaborada pela área de engenharia.

A avaliação da Proposta de Preço obedecerá aos seguintes critérios:

**12.1.** Na data, hora e local designados pela CPL/CASAL, será procedida à abertura dos envelopes constando as Propostas de Preços das Licitantes habilitadas, anunciando os preços globais ofertados, tendo o seu conteúdo que ser rubricado pelo representante da CPL/CASAL.

**12.2.** As notas de preços serão dadas mediante a aplicação da fórmula abaixo, feitas as considerações:

**a)** À proposta de melhor preço será atribuída a nota 100 (cem)

**b)** À proposta de preço máximo admissível será atribuída a nota 80 (oitenta)

**OBS:** A nota da proposta de preço de cada Licitante será calculada segundo a fórmula abaixo, considerando o resultado até a segunda casa decimal, sem arredondamento, sendo desprezadas as demais:

$$N_p = 80 + [20 (P_{max} - P) / (P_{max} - P_{min})];$$

Onde:

**N<sub>p</sub>** = Nota da Proposta de Preço;

**P** = Preço Total proposto pelo Licitante;

**P<sub>min</sub>** = Menor preço proposto entre as Licitantes;

**P<sub>max</sub>** = Preço máximo admissível (Valor da Estimativa Orçamentária da CASAL, apresentada na Planilha de Preços)

**c)** A CPL/CASAL apreciará as Propostas de Preços das Licitantes habilitadas, desclassificando aquelas que:

**c-1)** Apresentarem propostas com omissões, rasuras, erros substanciais ou que não atendam às condições exigidas;

**c-2)** Se revelem manifestamente inaceitáveis ou inexequíveis;

**c-3)** Apresentarem preço global baseado em outras propostas;

**c-4)** Apresentarem preços unitários nulos ou simbólicos

**c-5)** Apresentarem preços acima dos especificados na Planilha de Preços da CASAL.

**13 - AVALIAÇÃO FINAL**

Avaliação final do certame obedecerá às regras contidas nos itens abaixo:

**13.1.** A falta de credencial do licitante, não constitui motivo para inabilitação, mas o limita a mero participante, sem direito a manifestação durante o processo licitatório.

**13.2.** Será classificada a vencedora do certame licitatório, em obediência aos critérios do Tipo Técnica e Preço, a Licitante que, atendidas todas as exigências desse termo e do edital, obtiver a maior nota final e for declarada habilitada, combinando por ponderação, as notas de técnica e preço, conforme a fórmula abaixo:

$$N_f = (0,70 \times N_t) + (0,30 \times N_p)$$

Onde:

**N<sub>f</sub>** = Nota Classificatória Final;

**N<sub>t</sub>** = Nota da Proposta Técnica;

**N<sub>p</sub>** = Nota da Proposta de Preço

**13.3.** A Licitante que obtiver a maior nota e for declarada habilitada será considerada vencedora. No caso de empate entre duas ou mais Licitantes, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**14 - DO PAGAMENTO**

**14.1.** Os serviços deverão ser computados rigorosamente para um período de 30 (trinta) dias e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias protocoladas. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato.

**14.2.** O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**14.3.** A CONTRATADA deverá quando do faturamento mensal, apresentar ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- f) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- g) Certidão Negativa de Débitos do FGTS, acompanhada da GFIP/RE e GPS, do mês correspondente a realização dos serviços, ou do mês imediatamente anterior;
- h) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- j) Comprovante de pagamento de salários e vales transportes.

**14.4.** A não apresentação dos documentos acima elencados, não causará a retenção do pagamento, contudo a não apresentação no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**14.5.** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

**14.6.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA, iniciando-se a contagem do prazo para quitação da fatura.

**14.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

**14.8.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada a CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

**14.9.** A CASAL poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que lhe forem devidas pela CONTRATADA em função de erros no serviço, conforme detalhamento no item “4.1e” ou por inadimplemento do contrato, conforme detalhamento no item 17 sanções.

**14.10.** Qualquer alteração, criação de tributos ou de benefícios fiscais após a assinatura do contrato, facultará às partes a sua revisão, por mútuo e expresse acordo, obedecendo à legislação em vigor.

**14.11.** Quando da ocorrência de Ações Trabalhistas ou Judiciais relacionadas aos serviços contratados, a CASAL descontará dos créditos da CONTRATADA, as despesas com demandas judiciais e com diárias de funcionários da CASAL ou do(s) escritório(s) jurídicos contratados.

**15 - DO REAJUSTE**

**15.1.** Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do INPC, tendo como base a data da apresentação da proposta.

**16 - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**16.1.** O prazo de vigência do Contrato é serviços é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço – OS.

**16.2.** O contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviços contínuos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**17 - DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES**

**17.1.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os CONTRATANTES, nos termos do II, § 2º, do art.65 da Lei 8.666/1993.

**18 – DA GARANTIA**

É condição indispensável, por parte da licitante vencedora a entrega da garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data da assinatura do contrato, a qual poderá ser efetivada em Moeda Corrente ou Depósito Bancário, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária.

A comprovação de prestação da Garantia deverá ser entregue na CPL/CASAL, no horário das 08:00 às 11:00 hs e das 14:00 às 17:00, quando o documento será analisado e caso atenda as exigências previstas, um Recibo será emitido e comporá os Documentos do processo administrativo.

A garantia original deverá ser arquivada junto a SUPOFIN/VGC/CASAL. Deverá ser emitida 02 (duas) cópias que serão autenticadas, sendo 01 (uma) cópia entregue ao gestor do contrato e 01 (uma) cópia anexada ao processo administrativo.

**18.1.** A Garantia terá validade até 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, sendo restituída somente ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso contrário, a mesma será revertida para pagamento das verbas trabalhistas inadimplentes, bem como de eventuais prejuízos do não cumprimento do objeto do contrato, prejuízos causados à CASAL e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CASAL e outras obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

**19 – SANÇÕES DE SERVIÇOS**

A CASAL aplicará, a qualquer tempo, as sanções relacionadas abaixo:

**19.1.** Pelo atraso diário na execução dos serviços nos prazos previstos na programação de faturamento definida pela CASAL, a CONTRATADA deverá ser multada em 1% sobre as rotas realizados em atraso.

**19.2.** Por serviço não realizado, na rota diária, multa de 0,5% ao dia, incidentes sobre o valor do contrato, até o trigésimo dia de atraso.

**19.3.** Serão descontadas 15 (quinze) coletas realizadas para cada leitura errada, e, caso o índice de erro supere 1,5%, a rota não será paga. Entende-se por leitura errada, aquela que é confirmada como tal pela área comercial de cada Unidade de Negócio, conforme preconiza o subitem “4.1e”.

**19.4.** Serão descontadas 15 (quinze) coletas realizadas para cada conta não entregue ou entregue em local errado, exceto nos casos em que se comprove que há erro no cadastro do imóvel, situação que será validada em cada Unidade de Negócio.

**19.5-** Serão descontadas 15 (quinze) coletas realizadas para cada conta entregue com baixa qualidade que impossibilite o pagamento, havendo comprovação de reclamação nos postos de atendimento ao cliente de cada Unidade de Negócio.

OBS: Em caso de reincidência das ocorrências dos subitens “19.3” a “19.5”, serão descontadas 30 (trinta) coletas.



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**20.1.** A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação técnica, conforme detalhamento no Termo de Referência.

**20.2.** A CONTRATADA deve receber mensalmente da CONTRATANTE os quantitativos executados dos serviços por cada ciclo de leitura;

**20.3.** Solicitar esclarecimentos e toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços a serem realizados, se possível verbalmente ou se por escrito, recebendo a resposta no prazo máximo de 03( três) dia úteis, oficialmente por escrito.

**20.4.** Receber da CONTRATANTE, com antecedência de 24 horas para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimentos para execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique aumento de custo para a CONTRATADA.

**20.5.** Solicitar a CONTRATANTE que intervenha junto aos Órgãos, a fim de agilizar a execuções dos serviços, caso estes sejam necessários.

**20.6.** Apresentar ao Gestor do Contrato, mensalmente, relatório informando as atividades desenvolvidas de implantação, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, para fins de controle, gerenciamento e criação de histórico de atividades realizadas.

**20.7 -** A CONTRATADA tem um prazo de 12 horas para informar qualquer problema eventual que possa ser impeditivo para a execução da leitura.

**20.8.** A CONTRATADA deverá providenciar treinamento para até 6 (seis) empregados da CASAL referente ao hardware, software e programação do microcoletor e impressora.

**20.9.** Enviar semestralmente o comprovante de entrega dos EPI's aos empregados da CONTRATADA. O referido comprovante, deverá ser entregue ao Gestor/Fiscal, devidamente assinados pelos empregados.

**20.10.** A CONTRATADA deverá providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, o seguro contra sinistros prediais sobre todos os prédios sob sua responsabilidade.

A CONTRATADA deverá providenciar e manter em vigente, por sua conta exclusiva o seguro auto, sobre todos os veículos, inclusive as motos, com vigência a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

A CONTRATADA deverá providenciar e manter vigente, por sua conta exclusiva seguro de responsabilidade civil quanto a danos causados à propriedade da CASAL ou de terceiros, até a conclusão e aceitação dos serviços pela CASAL, sob pena de assumir diretamente os ônus inerentes, os quais serão descontados dos pagamentos mensais.

Referidos comprovantes de seguros elencados acima devem ser entregues copias autenticadas a CPL/CASAL, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço e deverão fazer parte integrante do processo administrativo.

Cópia dos referidos seguros devem ser encaminhados ao Gestor do Contrato.

Além das obrigações a acima, a CONTRATADA se compromete a:

- Fornecer cartões de identificação profissional, com fotografia e número de identidade, tipo sanguíneo e Fator RH e validade para os técnicos alocados à prestação de serviço na CASAL, que será sempre exigido para assegurar a execução do serviço bem como também ao acesso às dependências da CASAL;
- Substituir de imediato, ante a expressa manifestação escrita da CASAL, quaisquer de seus profissionais encarregados da execução de serviços, que não corresponda aos princípios éticos e morais da CONTRATANTE;
- Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança, higiene e medicina do trabalho;
- Garantir o cumprimento dos prazos contratuais e os estabelecidos em todas as atividades do objeto contratado;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- Assegurar a capacitação necessária para a equipe que realizará os trabalhos do objeto contratado;
- Fornecer aos empregados alocados a prestação de serviço do objeto desta licitação, todas as obrigações sociais exigidas por Lei, sem custos adicionais para a CASAL;

**20.11.** Obriga-se a CONTRATADA a entregar software compatível com o sistema comercial da CASAL, para aprovação pela área de TI da CASAL, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão de contrato.

## **21 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**21.1.** A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA os procedimentos, normas, padrões e especificações necessárias a correta execução dos serviços.

**21.2.** Fornecer a CONTRATADA a quantidade prevista de serviços para cada ciclo de leitura.

**21.3.** A CONTRATANTE se obriga a repassar mensalmente o cronograma de faturamento conforme detalhamento no Termo de Referência.

**21.4.** Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

**21.5.** Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 02 dias, para os ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimento para execução dos serviços.

**21.6.** Garantir o cumprimento dos prazos contratuais e os estabelecidos em todas as atividades do objeto contratado;

**21.7.** A CONTRATANTE se obriga a pagar pela realização dos serviços prestados, obedecendo ao cronograma de pagamentos vigente, conforme descrito no Termo de Referência.

**21.8 -** A CONTRATANTE indicará e disponibilizará os 06 (seis) os empregados da CASAL para o treinamento referente ao hardware, software e programação do microcoletor e impressora, nas datas marcadas pela CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE.

**21.9** Receber semestralmente o comprovante de recebimento dos EPI's devidamente assinados pelos empregados da CONTRATADA através do Gestor/Fiscal.

**21.10.** Exigir da CONTRATADA que mantenha durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação técnica, conforme detalhamento no Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato.

**21.11.** Exigir da CONTRATADA entrega de software, compatível com o sistema comercial da CASAL, aprovado pela área de TI da CASAL, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão de contrato.

## **22 - DA GESTÃO**

**22.1.** O Gestor do contrato será o empregado Raul Dias Cardozo Neto, mat. nº 2421, CPF 140.341.154-91, atualmente exercendo a função de Gerente de Operações Comerciais.

- No impedimento legal do titular da GEROC/CASAL, a gestão do contrato será o seu substituto legal.
- Ao Gestor do contrato caberá acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- Exigir da e receber semestralmente, o comprovante de recebimento dos EPI's por parte dos empregados, CONTRATADA devidamente assinado, comprovante o seu efetivo recebimento.
- Manter uma ação gestora que será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos na programação de leitura bem como a qualidade da mesma.
- Realizar reuniões com os fiscais nomeados pela CASAL, para avaliar sua atuação junto a CONTRATADA e se os serviços executados e as atividades desenvolvidas estão dentro dos padrões estabelecidos no Contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- Analisar os relatórios mensalmente recebidos dos fiscais e da CONTRATADA, contendo as informações quanto às atividades desenvolvidas de implantação, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, para fins de controle, gerenciamento e criação de histórico de atividades realizadas.
- Promover reuniões periódicas com a CONTRATADA para dos serviços prestados e recomendar alternativas de soluções para eventuais problemas, agindo preventivamente e corretivamente;
- Persistindo as inconsistências ou deficiências na execução dos serviços, o gestor do contrato fará um relatório comunicando as falhas ocorridas, com cópia para a CONTRATADA, visando à imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no contrato.

### **23 - DA FISCALIZAÇÃO**

**23.1.** - A fiscalização sobre os serviços será feita por funcionários da CASAL, nomeados através de Ordem de Serviço – O.S., expedidas pela SUCOP/VGO/CASAL.

**23.2.** Para cada Unidade de Negócio será designado um fiscal para execução dos serviços ora contratados, que deverá ter o perfil de conhecer o serviço, ser funcionário efetivo da CASAL, manter um bom relacionamento com clientes usuários, colegas de trabalho e empregados da CONTRATADA.

**23.3.** O fiscal designado pela SUCOP/VGO/CASAL, além de se reportar ao gerente da Unidade de Negócio onde esta prestando serviço, também deve se reportar ao Gestor do contrato, sendo ele o responsável em sua Unidade de Negócio pelo bom andamento dos trabalhos, pelo cumprimento do calendário de leitura pela CONTRATADA, pela exigência do envio dos dados de leitura no tempo previsto, bem como pelo fiel cumprimento das regras do contrato por parte da CONTRATADA.

**23.4.** O fiscal dos serviços deverá:

- A emissão de um relatório mensal que deve ser enviado até 10 (dez) dias após o término do faturamento da Unidade de Negócios, apontando as falhas na execução do serviço, encaminhando ao Gestor do contrato para as devidas providências.
- Inspecionar as condições técnicas e operacionais da CONTRATADA através de acompanhamento sistemático e relatórios gerenciais.
- Participar de reuniões quando for solicitado pelo Gestor do contrato.
- Outros procedimentos mediante justificativa e concordância do Gestor do contrato.

**24** – Considera-se o período da transição até os primeiros 45 (quarenta e cinco dias) dias contados a partir da assinatura do contrato, quando dar-se-á o desenvolvimento/aquisição do software pela empresa CONTRATADA, submetido a análise e aprovação da área de TI da CONTRATANTE, esteja compatível com o sistema comercial da CASAL e também realize leituras com o software desenvolvido/adquirido em paralelo com a empresa que atualmente presta esse serviço, e as leituras realizadas estejam dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE. .

24.1 Neste período não assistirá a nova CONTRATADA nenhuma remuneração para desenvolvimento de software e execução de lotes de leituras em paralelo.

24.2. As leituras em paralelo a serem realizadas pela CONTRATADA vencedora do certame deverá obrigatoriamente ocorrer na cidade de Maceió.

### **25. IMPACTO AMBIENTAL**

Estes serviços, por sua própria natureza, não causam impacto ambiental.

### **26– LEGISLAÇÃO**

Os serviços contidos nesta contratação deverão atender as Leis Federais nº 8.078, de 11/09/1990 (legislação de proteção aos direitos do consumidor); nº 8.666, de 21/06/1993 (estabelece normas para



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

licitações e contratos) e nº 11.445, de 05/01/2007 (estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico), bem como às condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**27 –ANEXOS**

- Modelo da programação do faturamento
- Modelo da fatura e do aviso de débito de débito (frente)
- Modelo da fatura e do aviso de débito (verso)
- Planilha de Preços CASAL
- Cronograma Físico-Financeiro CASAL





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO 1  
MODELO DA PROGRAMAÇÃO DE FATURAMENTO

LOCALIDADE	DATA PARA COMANDO	GRUPOS	LIGAÇÕES ATIVAS	SETORES	DATA DA LEITURA	VENCIMENTO
473 - UN JARAGUÁ	31/jan	2	8.010	1	03/fev	08/fev
				2		
	01/fev	3	6.717	3	04/fev	09/fev
				4		
	03/fev	4	5.767	5	05/fev	10/fev
				6		
	04/fev	5	7.772	7	06/fev	11/fev
				8		
				9		
	05/fev	6	9.950	10	07/fev	12/fev
				11		
				12		
06/fev	7	6.495	13	08/fev	13/fev	
			60			
			61			
472 - UN FAROL	07/fev	8	5.846	14	10/fev	15/fev
				15		
	08/fev	9	9.003	16	11/fev	16/fev
				17		
				18		
	10/fev	11	4.717	19	12/fev	17/fev
20						
11/fev	12	7.157	21	13/fev	18/fev	
			28			
12/fev	13	9.219	22	14/fev	19/fev	
			23			
14/fev	14	12.304	24	17/fev	22/fev	
			29			
			36			

**OBS:** A data de comando ocorre três dias antes da data da leitura, ou seja, no penúltimo ou último dia útil do mês anterior, levando em consideração domingos, dias santos e feriados. O vencimento ocorre 05 (cinco) dias após a data da leitura, e em caindo num domingo, dia santo ou feriado, ocorrerá no primeiro dia útil seguinte.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO 2  
MODELO DA FATURA E DO AVISO DE DÉBITO (FRENTE)

		COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS Rua Barão de Atalaia, 200 - Centro - Maceió - AL CEP 57.020-510 C.N.P.J. 12.294.708/0001-81 INSC EST. Nº 24.008.146-3.							
CLIENTE/ENDEREÇO DE ENTREGA						MATRÍCULA			
						MÊS/ANO			
RESPONSÁVEL			CPF/CNPJ		Nº HIDRÔMETRO				
DATA LEITURA	LEIT. ANTERIOR	LEIT. ATUAL	CONSUMO	MÉDIA	CONS. RATEADO	INFORMAÇÕES ADICIONAIS			
ENDEREÇO DO IMÓVEL				CIDADE					
BA	SE ECONOMIAS				SETOR	QUADRA	LOTE	SUBLOTE	
	RES.	COM.	IND.	PUB.					
CÓDIGO		DESCRIÇÃO					VALOR		
VENCIMENTO				TOTAL A PAGAR					
QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Nº AMOSTRAS	TURBIDEZ	COR	CLORO	pH	COLIF. TOTAIS	E.coli		
	MÍNIMO EXIGIDO								
	REALIZADAS								
	QUE ATENDERAM A LEGISLAÇÃO								
	OBSERVAÇÃO								
MENSAGENS									
VIA USUÁRIO VIA CASAL									
									
MATRÍCULA		MÊS/ANO		CIDADE		SETOR	QUADRA	LOTE	SUBLOTE
VENCIMENTO				TOTAL A PAGAR					



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO 3  
MODELO DA FATURA E DO AVISO DE DÉBITO (VERSO)

9,5 mm  
3 mm

 **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ATENDIMENTO AO CLIENTE**  
FONE FÁCIL 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

- **CAPITAL:**
  - POSTOS DE ATENDIMENTO
  - JÁ MANGABEIRAS
  - JÁ SHOPPING FAROL
  - JÁ SHOPPING PÁTIO
- **INTERIOR**  
SEDE DAS UNIDADES DE NEGÓCIO
  - ARAPIRACA 3522-2631
  - SANTANA DO IPANEMA 3621-1297
  - RIO LARGO 3261-5139
  - DELMIRO GOUVEIA 3641-1198
  - PALMEIRA DOS INDIOS 3421-2232
- ESCRITÓRIO COMERCIAL NA CIDADE

**RECLAMAÇÃO SOBRE CONSUMO**  
Antes de procurar a CASAL, anote a leitura do hidrômetro, somente os NÚMEROS PRETOS, no espaço abaixo:



**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

- O pagamento desta conta não quita débito anterior
- Ao alugar ou comprar imóvel, verifique se há débito com a CASAL
- Para sua comodidade utilize o sistema de débito automático em conta (CAIXA, BANCO DO BRASIL e ITAÚ, ou consulte o seu banco)
- Pague sua conta em dia, evite MULTA, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA e o corte do fornecimento de água

**QUALIDADE DA ÁGUA - CONHEÇA OS PARÂMETROS**

- Turbidez: Medida de partículas em suspensão na água;
- Cor: Medida de partículas dissolvidas na água;
- Cloro: Residual do agente bactericida adicionado à água para sua desinfecção e proteção;
- pH: Medida que estabelece a condição ácida ou alcalina da água;
- Coliformes totais: Indicador utilizado para medir a ocorrência de bactérias ambientais;
- E.coli: Indicador que mede a contaminação originada por animais.
- Conheça a qualidade da água que você consome por meio do telefone 3315-4331, direito assegurado pelo Decreto 5440/2005

12.5.12.10-2K

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
PLANILHA DE PREÇOS

<b>OBRA : Medição Informatizada</b>					
<b>LOCAL : Alagoas</b>					
<b>DATA : Março/2015</b>					
ITEM	SERVIÇOS	UND	QUANT	P.UNIT	TOTAL
1	INSTALAÇÃO/ IMPLANTAÇÃO	%	2	7.330.587,84	146611,76
2	LEITURA INFORMATIZADA DE HIDRÔMETRO COM FATURAMENTO IMEDIATO	und	3.887.844	1,16	4.509.899,04
3	LEITURA INFORMATIZADA DE HIDRÔMETRO SEM FATURAMENTO IMEDIATO	und	758.292	1,04	788.623,68
4	EMISSÃO DE CONTA SEM LEITURA	und	681.156	1,04	708.402,24
5	EMISSÃO DE AVISO DE DEBITO	und	830.976	0,98	814.356,48
6	EMISSÃO DE CONTA PARA ENDEREÇO ALTERNATIVO	und	34.380	1,26	43.318,80
7	INDICATIVO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL	und	716.904	0,65	465.987,60
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>7.477.199,60</b>

Casal



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CRONOGRAMA FINANCEIRO**

<b>Cronograma físico-financeiro</b>														
<b>Obra: Medição Informatizada</b>														
<b>Local: Alagoas</b>														
<b>Data: Março/2015</b>														
Item	Descrição	Valor (R\$)	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias	330 dias	360 dias
1	INSTALAÇÃO/IMPLANTAÇÃO	146.611,76	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%						
			24.435,29	24.435,29	24.435,29	24.435,29	24.435,29	24.435,29						
2	LEITURA INFORMATIZADA DE HIDRÔMETRO COM FATURAMENTO IMEDIATO	4.509.899,04	323.997	323.997	323.997	323.997	323.997	323.997	323.997	323.997	323.997	323.997	323.997	323.997
			375.824,92	375.824,92	375.824,92	375.824,92	375.824,92	375.824,92	375.824,92	375.824,92	375.824,92	375.824,92	375.824,92	375.824,92
3	LEITURA INFORMATIZADA DE HIDRÔMETRO SEM FATURAMENTO IMEDIATO	788.623,68	63.191	63.191	63.191	63.191	63.191	63.191	63.191	63.191	63.191	63.191	63.191	63.191
			65.718,64	65.718,64	65.718,64	65.718,64	65.718,64	65.718,64	65.718,64	65.718,64	65.718,64	65.718,64	65.718,64	65.718,64
4	EMISSÃO DE CONTA SEM LETURA	718.402,24	56.763	56.763	56.763	56.763	56.763	56.763	56.763	56.763	56.763	56.763	56.763	56.763
			59.033,52	59.033,52	59.033,52	59.033,52	59.033,52	59.033,52	59.033,52	59.033,52	59.033,52	59.033,52	59.033,52	59.033,52
5	EMISSÃO DE ANSO DE DEBITO	804.356,48	69.248	69.248	69.248	69.248	69.248	69.248	69.248	69.248	69.248	69.248	69.248	69.248
			67.863,04	67.863,04	67.863,04	67.863,04	67.863,04	67.863,04	67.863,04	67.863,04	67.863,04	67.863,04	67.863,04	67.863,04
6	EMISSÃO DE CONTA PARA NENDEÇO ALTERNATIVO	43.318,80	2.865	2.865	2.865	2.865	2.865	2.865	2.865	2.865	2.865	2.865	2.865	2.865
			3.609,90	3.609,90	3.609,90	3.609,90	3.609,90	3.609,90	3.609,90	3.609,90	3.609,90	3.609,90	3.609,90	3.609,90
7	INDICATIVO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL	465.997,60	59.742	59.742	59.742	59.742	59.742	59.742	59.742	59.742	59.742	59.742	59.742	59.742
			38.832,30	38.832,30	38.832,30	38.832,30	38.832,30	38.832,30	38.832,30	38.832,30	38.832,30	38.832,30	38.832,30	38.832,30
	<b>Faturamento de Obra</b>	<b>7.477.199,60</b>	<b>665.317,61</b>											



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO III

CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO 02/2015 – CASAL –

MODELOS DE DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ

1. DECLARAÇÕES:

1.1. A licitante **DECLARA** expressamente que está de acordo com todas as normas e condições desta tomada de preços e seus anexos;

1.2. A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

1.3. A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

1.4. A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da administração conforme o item 13.0 deste edital, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

Banco.....

Agência.....

N.º da conta.....

1.5 a licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.6. A licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO nº 02/2015 - CASAL, realizado pela companhia de saneamento de alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.7. A licitante **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993](#), acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

**RESSALVA:** Emprega Menor, a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz.

**OBS.:** Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**Obs.:** O item 1.5 somente será preenchido por empresas que cumprem os requisitos legais de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Local e data

.....  
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 02/2015 - CASAL  
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2015 – CASAL CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS \_\_\_\_\_ QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, S.C Nº 00016106 e S.C. nº 00016107 e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, Estabelecida a Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Concorrência nº 02/2015 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor- Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 3225/2015-CASAL, CI nº 30/2015 - GEROC, S.C. Nº 00016106 e S.C. nº 00016107, em estrita observância a Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui o objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA DE MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA COM FATURAMENTO SIMULTANEO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS**, mediante condições contidas no Termo de Referência, anexo I, parte integrante do presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 02/2015 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso os Termos de Referências, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.
- Independente dos acréscimos ou diminuições do número de demandas a serem patrocinadas pela CONTRATADA, o valor contratado permanecerá inalterado, admitindo-se apenas o acréscimo e/ou



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato (inteligência do §1º, do Art. 65 a Lei nº 8.666/93).

- As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: ..... 11.402 - GERO

Grupo de despesa:..... 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS

Rubrica:..... 307.306 – SERVIÇO DE LEITURA E ENTREGA DE CONTAS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:** Os valores contratados poderão ser reajustados a cada aniversário tendo como base a variação anual do INPC, a partir da data de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Para as ligações ativas, compreende a coleta e o registro para a medição de leitura e processamento do faturamento imediato ou a indicação de código de anormalidade de leitura, a impressão da conta, a impressão do aviso de débito para clientes inadimplentes e a disponibilização da conta e do aviso de débito ao cliente.

- Para as ligações inativas, que possuam medidores e com ocorrência de consumo de água, compreende a coleta, o registro para medição de leitura e processamento do faturamento imediato, a impressão da conta, a impressão do aviso de débito para clientes inadimplentes e a disponibilização da conta e do aviso de débito ao cliente. Para as ligações ativas cortadas, sem ocorrência de consumo, consiste tão somente na indicação do código de anormalidade de leitura e na impressão do aviso de débito para clientes inadimplentes, quando for o caso.
- Para as ligações ativas que não tem medidores de água, compreende o processamento do faturamento imediato conforme as regras de negócio estabelecidas pela CASAL, a impressão de conta, a impressão do aviso de débito para clientes inadimplentes e a disponibilização da conta e do aviso de débito ao cliente.
- Para as ligações cadastradas em endereço alternativo, compreende os serviços relacionados no subitem 3.1, porém com a disponibilização da conta e do aviso de débito ao cliente, se for o caso, no endereço alternativo indicado.
- Para quaisquer clientes cuja situação no campo apresente divergências com as informações do cadastro da CASAL quanto a categoria, número de economias, número do imóvel, número do medidor de água e indicativo de prédio em construção, a CONTRATADA deverá coletar e disponibilizar essas informações a partir de registros no próprio microcoletor, por meio de software específico. O arquivo contendo essas informações deverá ser repassado à CASAL, por via digital, à medida que cada grupo de faturamento for sendo fechado.
- Para os condomínios com medição individualizada, compreende a coleta das leituras do medidor de água principal e dos medidores individualizados, o registro para a medição de leitura e processamento do faturamento imediato ou a indicação de código de anormalidade de leitura, a impressão das contas individuais, a impressão do aviso de débito para clientes inadimplentes e a entrega das contas individuais e dos avisos de débito, na portaria do condomínio.
- Para as contas mensais que apresentem anomalias de consumo e valor, que obedeçam à regra de negócio específica, compreende a retenção das mesmas e devolução para as Coordenações Comerciais das respectivas Unidades de Negócio, para análise e correção, as quais, depois de corrigidas serão devolvidas à Contratada para entrega das segundas vias.
- A sistemática que será adotada pela empresa contratada obedecerá as regras de negócios estabelecidas pela CASAL, devendo o programa específico ter suporte para tal, podendo ser alterada para contemplar melhorias, devendo ser comunicado à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para aplicação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSIÇÃO** Considera-se o período da transição até os primeiros 45 (quarenta e cinco dias) dias contados a partir da assinatura do contrato, quando dar-se-á o desenvolvimento/aquisição do software pela empresa contratada, submetido a análise e aprovação da área de TI da CONTRATANTE, esteja compatível com o sistema comercial da CASAL e também realize leituras com o software desenvolvido/adquirido em paralelo com a empresa que atualmente presta esse serviço, e as leituras realizadas estejam dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE.

- Neste período não assistirá a nova contratada nenhuma remuneração para desenvolvimento de software e execução de lotes de leituras em paralelo.
- As leituras em paralelo a serem realizadas pela contratada vencedora do certame deverá obrigatoriamente ocorrer na cidade de Maceió.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:** - Os serviços deverão ser computados rigorosamente para um período de 30 (trinta) dias e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias.

- O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.
- A CONTRATADA deverá quando do faturamento mensal, apresentar ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
  - Certidão Negativa de Débitos do INSS;
  - Certidão Negativa de Débitos do FGTS, acompanhada da GFIP/RE e GPS, do mês correspondente a realização dos serviços, ou do mês imediatamente anterior ;
  - Certidões Negativas atualizadas de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
  - Comprovante de pagamento de salários e vales transportes.
- A não apresentação dos documentos acima elencados, não causará a retenção do pagamento, contudo a não apresentação no prazo de 30 (trinta) dias ensejará a rescisão do contrato.
- Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada, iniciando-se a contagem do prazo para quitação da fatura.
- Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.
- Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada a CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.
- A CASAL poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que lhe forem devidas pela CONTRATADA, em função de erros no serviço, conforme detalhamento no item “4.1e” ou por inadimplemento do contrato, conforme detalhamento no item 17 sanções.
- Qualquer alteração, criação de tributos ou de benefícios fiscais após a assinatura do contrato, facultará às partes a sua revisão, por mútuo e expresse acordo, obedecendo à legislação em vigor.
- Quando da ocorrência de Ações Trabalhistas ou Judiciais relacionadas aos serviços contratados, a CASAL descontará dos créditos da CONTRATADA, as despesas com demandas judiciais e com diárias de funcionários da CASAL ou do(s) escritório(s) jurídicos contratados.
- Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco.....Agência.....C/C.....



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MÃO DE OBRA:** A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

- A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.
- A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.
- Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:** A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art.65, da Lei nº 8.666/1993.

- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os CONTRATANTE S, nos termos do art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da ciência na Ordem de Serviço – O.S. – expedida pela CASAL.

- O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua, de conformidade com o inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.
- Os pedidos de prorrogação de prazos e de reajuste deverão ser solicitados pelo gestor do contrato ao Vice-Presidente da área em até 120 (cento e vinte) dias, antes da data do término do prazo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização sobre os serviços será feita por funcionários da CASAL, nomeados através de Ordem de Serviço – O.S. , expedidas pela SUCOP/VGO/CASAL.

Para cada Unidade de Negócio será designado um fiscal para execução dos serviços ora contratados, que deverá ter o perfil de conhecer o serviço, ser funcionário efetivo da CASAL, manter um bom relacionamento com clientes usuários, colegas de trabalho e empregados da CONTRATADA.

- O fiscal designado pela SUCOP/VGO/CASAL, além de se reportar ao gerente da Unidade de Negócio onde esta prestando serviço, também deve se reportar ao Gestor do Contrato, sendo ele o responsável em sua Unidade de Negócio pelo bom andamento dos trabalhos, pelo cumprimento do calendário de leitura pela CONTRATADA, pela exigência do envio dos dados de leitura no tempo previsto, bem como pelo fiel cumprimento das regras do contrato por parte da CONTRATADA.
- O fiscal dos serviços deverá
- A emissão de um relatório mensal que deve ser enviado até 10 (dez) dias após o termino do faturamento da Unidade de Negócios, apontando as falhas na execução do serviço, encaminhando ao Gestor do contrato para as devidas providências.
- Inspecionar as condições técnicas e operacionais da CONTRATADA através de acompanhamento sistemático e relatórios gerencias.
- Participar de reuniões quando for solicitado pelo Gestor do contrato.
- Outros procedimentos mediante justificativa e concordância do Gestor do contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO:** O gestor do contrato será o empregado Raul Dias Cardozo Neto, matrícula 2421, CPF nº 140.341.154-91, atualmente exercendo a função de Gerente de Operações Comerciais.

- No impedimento legal do titular da GERO/CASAL, a gestão do contrato será o seu substituto legal.
- Ao gestor do contrato caberá acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- Exigir da CONTRATADA e receber semestralmente, o comprovante de recebimento dos EPI's por parte dos empregados, devidamente assinado, comprovante de seu efetivo recebimento.
- Manter uma ação gestora que será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecido na programação de leitura bem como a qualidade da mesma
- Realizar reuniões com os fiscais nomeados pela CASAL, para avaliar sua atuação junto a CONTRATADA e se os serviços executados e as atividades desenvolvidas estão dentro dos padrões estabelecidos no Contrato.
- Analisar os relatórios mensalmente recebidos dos fiscais e da CONTRATADA, contendo as informações quanto as atividades desenvolvidas de implantação, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, para fins de controle, gerenciamento e criação de histórico de atividades realizadas.
- Promover reuniões periódicas com a CONTRATADA para avaliação dos serviços prestados e recomendar alternativas de soluções para eventuais problemas, agindo preventivamente e corretivamente;
- Persistindo as inconsistências ou deficiências na execução dos serviços, o gestor do contrato fará um relatório comunicando as falhas ocorridas, com cópia para a CONTRATADA, visando à imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA:** É condição indispensável, por parte da licitante vencedora a entrega da garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data da assinatura do contrato, a qual poderá ser efetivada em Moeda Corrente ou Depósito Bancário, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária.

- A comprovação de prestação da Garantia deverá ser entregue na CPL/CASAL, no horário das 08:00 às 11:00 hs e das 14:00 às 17:00, quando o documento será analisado e caso atenda as exigências previstas, um Recibo será emitido e comporá os Documentos do processo administrativo.
- A garantia original deverá ser arquivada junto a SUPOFIN/VGC/CASAL. e emitida em 02 (duas) cópias que serão autenticadas, sendo 01 (uma) cópia entregue ao Gestor do contrato e 01 (uma) cópia anexada ao processo administrativo.
- A Garantia terá validade até 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, sendo restituída somente ante a comprovação de que a CONTRATADA a pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso contrário, a mesma será revertida para pagamento das verbas trabalhistas inadimplentes, bem como de eventuais prejuízos do não cumprimento do objeto do contrato, prejuízos causados à CASAL e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CASAL e outras obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão recebidos pela CASAL, pelo Gestor do contrato, que poderá aplicar, a qualquer tempo, as sanções relacionadas abaixo, quando constatar que os serviços não estão atendendo a aos prazos de entrega e ao controle de qualidade previstos no Termo de Referência e neste instrumento contratual.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- Pelo atraso diário na execução dos serviços nos prazos previstos na programação de faturamento definida pela CASAL, a CONTRATADA deverá ser multada em 1% sobre as rotas realizados em atraso.
- Por serviço não realizado, na rota diária, multa de 0,5% ao dia, incidentes sobre o valor do contrato, até o trigésimo dia de atraso.
- Serão descontadas 15 (quinze) coletas realizadas para cada leitura errada, e, caso o índice de erro supere 1,5%, a rota não será paga. Entende-se por leitura errada, aquela que é confirmada como tal pela área comercial de cada Unidade de Negócio, conforme preconiza o Termo de Referência. Em caso de reincidência dessa ocorrência serão descontadas 30 (trinta) coletas.
- Serão descontadas 15 (quinze) coletas realizadas para cada conta não entregue ou entregue em local errado, exceto nos casos em que se comprove que há erro no cadastro do imóvel, situação que será validada em cada Unidade de Negócio.
- Serão descontadas 15 (quinze) coletas realizadas para cada conta entregue com baixa qualidade que impossibilite o pagamento, havendo comprovação de reclamação nos postos de atendimento ao cliente de cada Unidade de Negócio. Em caso de reincidência dessa ocorrência, serão descontadas 30 (trinta) coletas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES DE SERVIÇOS** - A CASAL aplicará, a qualquer tempo, as sanções relacionadas abaixo:

- Pelo atraso diário na execução dos serviços nos prazos previstos na programação de faturamento definida pela CASAL, a CONTRATADA deverá ser multada em 1% sobre as rotas realizados em atraso.
- Por serviço não realizado, na rota diária, multa de 0,5% ao dia, incidentes sobre o valor do contrato, até o trigésimo dia de atraso.
- Serão descontadas 15 (quinze) coletas realizadas para cada leitura errada, e, caso o índice de erro supere 1,5%, a rota não será paga. Entende-se por leitura errada, aquela que é confirmada como tal pela área comercial de cada Unidade de Negócio, conforme preconiza o subitem “4.1e”.
- Serão descontadas 15 (quinze) coletas realizadas para cada conta não entregue ou entregue em local errado, exceto nos casos em que se comprove que há erro no cadastro do imóvel, situação que será validada em cada Unidade de Negócio.
- Serão descontadas 15 (quinze) coletas realizadas para cada conta entregue com baixa qualidade que impossibilite o pagamento, havendo comprovação de reclamação nos postos de atendimento ao cliente de cada Unidade de Negócio.
- Em caso de reincidência das ocorrências dos subitens “17.3” a “17.5”, serão descontadas 30 (trinta) coletas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação técnica, conforme detalhamento no Termo de Referência.

- A CONTRATADA deve receber mensalmente da CONTRATANTE os quantitativos executados dos serviços por cada ciclo de leitura;
- Solicitar esclarecimentos e toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços a serem realizados, se possível verbalmente ou se por escrito, recebendo a resposta no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, oficialmente por escrito.
- Receber da CONTRATANTE, com antecedência de 24 horas para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimentos para execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique aumento de custo para a CONTRATADA.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- Solicitar a CONTRATANTE eu intervenha junto aos Órgãos, a fim de agilizar a execuções dos serviços, caso estes sejam necessários.
  - Apresentar ao Gestor do Contrato, mensalmente, relatório informando as atividades desenvolvidas de implantação, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, para fins de controle, gerenciamento e criação de histórico de atividades realizadas.
  - A CONTRATADA tem um prazo de 12 horas para informar qualquer problema eventual que possa ser impeditivo para a execução da leitura.
  - A CONTRATADA deverá providenciar treinamento para até 6 (seis) empregados da CASAL referente ao hardware, software e programação do microcoletor e impressora.
  - Enviar semestralmente o comprovante de entrega dos EPI's aos empregados da CONTRATADA. O referido comprovante, deverá ser entregue ao Gestor/Fiscal, devidamente assinados pelos empregados.
  - A CONTRATADA deverá providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, o seguro contra sinistros prediais sobre todos os prédios sob sua responsabilidade.
  - A CONTRATADA deverá providenciar e manter vigente, por sua conta exclusiva o seguro auto, sobre todos os veículos, inclusive as motos, com vigência a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.
  - A CONTRATADA deverá providenciar e manter vigente, por sua conta exclusiva seguro de responsabilidade civil quanto a danos causados à propriedade da CASAL ou de terceiros, até a conclusão e aceitação dos serviços pela CASAL, sob pena de assumir diretamente os ônus inerentes, os quais serão descontados dos pagamentos mensais.
  - Referidos comprovantes de seguros elencados acima devem ser entregues cópias autenticadas a CPL/CASAL, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço e deverão fazer parte integrante do processo administrativo.
  - Cópia dos referidos seguros devem ser encaminhados ao Gestor do Contrato.
- Além das obrigações a acima, a CONTRATADA se compromete a:
- Fornecer cartões de identificação profissional, com fotografia e número de identidade, tipo sanguíneo e Fator RH e validade para os técnicos alocados à prestação de serviço na CASAL, que será sempre exigido para assegurar a execução do serviço bem como também ao acesso às dependências da CASAL;
  - Substituir de imediato, ante a expressa manifestação escrita da CASAL, quaisquer de seus profissionais encarregados da execução de serviços, que não corresponda aos princípios éticos e morais da CONTRATANTE;
  - Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança, higiene e medicina do trabalho;
  - Garantir o cumprimento dos prazos contratuais e os estabelecidos em todas as atividades do objeto contratado;
  - Assegurar a capacitação necessária para a equipe que realizará os trabalhos do objeto contratado;
  - Fornecer aos empregados alocados a prestação de serviço do objeto desta licitação, todas as obrigações sociais exigidas por Lei, sem custos adicionais para a CASAL;
  - Obriga-se a CONTRATADA a entregar software compatível com o sistema comercial da CASAL, para aprovação pela área de TI da CASAL, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE obriga-se a fornecer á CONTRATADA os procedimentos, normas, padrões e especificações necessárias a correta execução dos serviços.

- Fornecer a CONTRATADA a quantidade prevista de serviços para cada ciclo de leitura.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- A CONTRATANTE se obriga a repassar mensalmente o cronograma de faturamento conforme detalhamento no Termo de Referência.
- Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.
- Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 02 dias, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimento para execução dos serviços.
- Garantir o cumprimento dos prazos contratuais e os estabelecidos em todas as atividades do objeto contratado;
- A CONTRATANTE se obriga a pagar pela realização dos serviços prestados, obedecendo ao cronograma de pagamentos vigente, conforme descrito no Termo de Referência.
- A CONTRATANTE indicará e disponibilizará os 06 (seis) empregados da CASAL para o treinamento referente ao hardware, software e programação do microcoletor e impressora, nas datas marcadas pela CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE.
- Receber semestralmente o comprovante de recebimento dos EPI's devidamente assinados pelos empregados da CONTRATADA, através do Gestor/Fiscal.
- Exigir da CONTRATADA que mantenha durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação técnica, conforme detalhamento no Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato.
- Exigir da CONTRATADA entrega de software, compatível com o sistema comercial da CASAL, aprovado pela área de TI da CASAL, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:** A Administração poderá, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções a CONTRATANTE.

**a) ADVERTÊNCIA** – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

**b) MULTA** – 2% (dois por cento) calculado sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d) SUSPENSÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

- A CASAL aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;
- Se a multa aplicada for inferior ao prejuízo causado a CONTRATADA, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos o valor integral do prejuízo apurado ou será cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- e) O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, -----de -----de 2015.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Diretor Presidente**

**Vice-Presidente de Gestão Corporativa**

**P/ Contratada**



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ANEXO V**

**CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 02/2015 - CASAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Ser(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos **do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06** para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos. 42 a 49 da mesma Lei Complementar.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Casal